



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº001/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2016

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº014 de 05/01/2016**.

CONSIDERANDO as disposições, do **Decreto nº 014/2016, de 05 de janeiro de 2016**;

CONSIDERANDO que o Decreto dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Municipal, da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

RESOLVE:

I. **DESIGNAR** o Sr. **EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR**, para exercer a função de **PREGOEIRO**, com as atribuições de realizar na

modalidade de **PREGÃO** de interesse da Administração Municipal.

II. Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMpra-SE E
PUBLIQUE-SE.

SALA DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL em 04 de Janeiro de 2016

REGINA RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CPL

Decreto nº 014, de 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:

Jucivelton Dumont Cavalcante

Código Identificador:AA5661FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA nº 005/2016-CPL/PMBC**, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 12 de Janeiro de 2016, Edição nº 1517 e Código Identificador: CB1C2785.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE “SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE MATERIAIS”, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.**

ONDE SE LÊ: **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA nº 005/2016-CPL/PMBC.**

LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 13 de Janeiro de 2016.

REGINA RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jucivelton Dumont Cavalcante

Código Identificador:6CEC7E2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA nº 006/2016-CPL/PMBC**, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 12 de Janeiro de 2016, Edição nº 1517 e Código Identificador: 50C2A05C.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL “SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS, TROCAS DE ÓLEO E FILTRO E CONserto DE PNEUS”.**

ONDE SE LÊ: **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA nº 006/2016-CPL/PMBC.**

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre

Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes

1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá

2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari

1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré

2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte

- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga

- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá

- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba

- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant

Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga

Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati

Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai

Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea

Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí

Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos

Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará

Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 13 de Janeiro de 2016.

REGINA RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jucivelton Dumont Cavalcante

Código Identificador:A2405A01

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI**

**GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO Nº 001/2016**

CARTA CONTRATO Nº 001/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. EM REGIME TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao quarto dia do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezesseis (04.01.2016), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, Republica Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito publico interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, sediada na Rua: André Costa Pereira nº 148 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade Nº 10241302 SSP/AM e inscrito no CPF sob o Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado a Rua: André Costa Pereira, Nº 148 - Centro, Carauari – AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o Senhor **LUIS AUGUSTO AGUIRRE SANCHEZ**, MÉDICO CIRURGIÃO, Peruano, portador da carteira de identidade nº V376142-9 e inscrito no CPF Nº 527.764.412-15, residente e domiciliado Rua: Dom Pedro II, s/nº - Centro - Carauari – AM, através do despacho autorizado exarado pela Senhora Prefeita Municipal em exercício de Carauari, doravante denominado **CONTRATADO**, entre se como justo e acertado a presente carta contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente carta contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, na especialidade de Médico Cirurgião, pelo **CONTRATADO** junto ao Hospital Municipal de Carauari – AM e Unidade Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços prestados compreendem:

I - consulta médica aos beneficiários do plano de saúde da **CONTRATANTE**;

II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;

III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;

IV - execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;

V - execução de procedimentos diagnósticos;

VI - execução de serviços de urgência/ emergência;

VII – serviços de anestesiologia;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA: Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** no Hospital Municipal de Carauari e Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará **40hs** (Quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diário do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

II - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III - zelar para que o **CONTRATADO** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

IV - manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

V - manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicar médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** fica obrigado a:

I - atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II - observar como retorno de consulta o prazo máximo de 15 (quinze dias);

III - caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

IV - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil reais)**, sendo que o valor a ser pago mensalmente será de **R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)**.

Parágrafo Único- O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, em depósito bancário na conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato de Locação correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.019- Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde- Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00- FUS- Contratação Por Tempo Determinado, Orçamento Vigente do Município.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 meses**, contados a partir da data de **04/01/2015** a **31/12/2016**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Esta carta contrato poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para

rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos ao **CONTRATADO** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATADO** só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO: A presente carta contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução. Por estarem justos e acertados, firmam a presente carta contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari – AM, 04 Janeiro de 2016.

Contratante

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Contratado

LUIS AUGUSTO AGUIRRE SANCHEZ
CPF: 527.764.412-15

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:

Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador: BECB791C

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO Nº 002/2016

CARTA CONTRATO Nº 002/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. EM REGIME TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (04.01.2016), nesta Cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.530.044/0001-84, sediada na Rua: André Costa Pereira, nº 148 - Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade Nº 10241302 SSP/AM e inscrito no CPF sob o Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado a Rua: André Costa Pereira, Nº 148 - Centro, Carauari – AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **WILFREDO FERNANDO BASTOS ARANA**, Médico Cirurgião, Peruano, portador da cédula de identidade RG: 2700202-0 e CPF Nº 515.470.902-00, inscrito (a) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas sob o Nº. 4503, residente e domiciliado a Rua Dom Pedro II nº 115 – Centro, Carauari

– AM, através do despacho autorizado exarado pela Senhora Prefeita Municipal em Exercício de Carauari, doravante denominado **CONTRATADO**, entre se como justo e acertado a presente carta contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente carta contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, pelo **CONTRATADO** junto ao Hospital Regional de Carauari e Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços prestados compreendem:

I - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;

II - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;

III - execução de procedimentos cirúrgicos emergenciais acompanhamento pós-operatório;

IV - execução de procedimentos diagnósticos;

V - execução de serviços de urgência/ emergência;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA: Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** no **Hospital Regional de Carauari e Unidades Básicas de Saúde**.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará **40hs** (Quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diário do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

II - informar previamente ao **CONTRATADO** sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento de pacientes;

III - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

IV - zelar para que o **CONTRATADO** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

V - manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

VI - manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicar médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** fica obrigado a:

I - atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II - observar como retorno de consulta o prazo máximo de 15 (quinze dias);

III - caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

IV - atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina;

V - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais)**, sendo que o valor a ser pago mensalmente será de **R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)**.

Parágrafo Único: O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, em depósito bancário na conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta da seguinte Dotação: 0207.10.302.0011.2.019 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde- Elemento de Despesa 3.1.90.04.00 – FUS – Contratação Por Tempo Determinado, do Orçamento Vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: A presente carta contrato vigorará pelo prazo de **12 Meses**, contados a partir de **04/01/2016** até **31/12/2016**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Esta carta contrato poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelas entidades penitentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO: O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação desta carta contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam a presente carta contrato em duas (02) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari – AM, 04 de Janeiro de 2016.

Contratante

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratado

WILFREDO FERNANDO BASTOS ARANA

CPF: 515.470.902-00

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:

Fernanda Benevides de Melo

Código Identificador:FCC0BF8E

GABINETE DO PREFEITO CARTA CONTRATO Nº 003/2016

CARTA CONTRATO Nº 003/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. EM REGIME TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (04.01.2016), nesta Cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.530.044/0001-84, sediada na Rua: André Costa Pereira, nº 148 - Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade Nº 10241302 SSP/AM e inscrito no CPF sob o Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado a Rua: André Costa Pereira, Nº 148 - Centro, Carauari – AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **TASSO RICARDO MARÃES DA SILVA**, DENTISTA, Brasileiro, portador da carteira de identidade Nº 2528604-8 SSP/AM e CPF Nº 008.635.782-41, inscrito (a) no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Amazonas sob o Nº CRO/AM - 5320, residente e domiciliado Rua: André Costa Pereira Nº 751 – Centro, Carauari – AM, através do despacho autorizado exarado pela Senhora Prefeita Municipal em Exercício de Carauari, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si como justo e acertado a presente carta contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente carta contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de **DENTISTA** pelo **CONTRATADO** junto a **Unidades Básicas de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços prestados compreendem, no couber:

- Coordenar o setor e programas de odontologia do Município de Carauari;
- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população Carauariense;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

- Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;

- Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;

- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

- Capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA: Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** nas **Unidades Básicas de Saúde**.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará **40hs** (Quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diária do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

II - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação dentista-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III - Zelar para que o **CONTRATADO** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

IV - Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** fica obrigado a:

I - atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II - atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Regional de Odontologia;

III - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Odontologia e constantes do Código de Ética Odontológica;

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos Reais)**, sendo que o valor a ser pago mensalmente será de **R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)**.

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, em depósito bancário na conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta da seguinte Dotação: 0207.10.302.0011.2.019– Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde–Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00– FUS –Contratação Por Tempo Determinado, do Orçamento Vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: A presente carta contrato vigorará pelo prazo de **12 meses**, contados a partir de **04/01/2016** até **31/12/2016**, sendo renovado automaticamente, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Esta carta contrato poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO: A presente carta contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação desta carta contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam a presente carta contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari – AM, 04 de janeiro de 2016.

Contratante
FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Contratado
TASSO RICARDO MARÃES DA SILVA
CPF: 008.635.782-41

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

PUBLICAÇÃO:

Este termo foi publicado no Quadro Geral de Avisos deste Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Orgânica para Fins de publicidade e eficácia e para conhecimento público.

Carauari (AM, 04 de janeiro de 2016).

Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:C367C388

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO Nº 004/2016

CARTA CONTRATO Nº 004/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. EM REGIME TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (04.01.2016), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, Republica Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de

Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, sediada na Rua: André Costa Pereira nº 148 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade Nº 10241302 SSP/AM e inscrito no CPF sob o Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado a Rua: André Costa Pereira, Nº 148 - Centro, Carauari – AM, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Senhora MEIRE JANE DE LIMA ANJOS, ENFERMEIRA, Brasileira, portadora CPF Nº 406.911.792-04 e cédula de identidade nº 0932032-6 SSP/AM, residente e domiciliada a Rua: São Jacob, nº665 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, Carauari – AM, inscrita no Conselho Federal de Enfermagem – COREN/AM sob o Nº 157249-ENF, através do despacho autorizado exarado pela Senhora Prefeita Municipal em Exercício de Carauari, doravante denominada CONTRATADA, entre se como justo e acertado a presente carta contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente carta contrato tem por objeto a prestação de serviços, na especialidade de Enfermeira, pela CONTRATADA junto as Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços prestados compreendem:

- I - Prestar serviços nos Postos, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem;
- II - prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios;
- III - responder pela observância das prescrições médicas relativas à pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes;
- IV - supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas;
- V - prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem;
- VI - controlar o serviço de alimentação e rouparia;
- VII - supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem;
- IX - elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem;
- X - participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar tarefas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nas Unidades Básicas de Saúde em horários e situações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação enfermeiro-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III - zelar para que a CONTRATADA atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as

pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II - atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, observadas as coberturas de cada plano ou modalidade;

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), sendo que o valor a ser pago mensalmente será de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta da seguinte Dotação: 0207.10.302.0011.2.019 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde–Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – FUS–Contratação Por Tempo Determinado, do Orçamento Vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: A presente carta contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir de data 04/01/2016 até 31/12/2016, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Esta carta contrato poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesta carta contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a CONTRATADA dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO: A presente carta contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari-AM, 04 de Janeiro de 2016.

Contratante
FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Contratada
MEIRE JANE DE LIMA ANJOS
CPF Nº 406.911.792-04

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PUBLICAÇÃO: Este termo foi publicado no Quadro Geral de Avisos deste Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Orgânica para Fins de publicidade e eficácia e para conhecimento público.

Carauari (AM, 04 de Janeiro de 2016).

Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:5A37DB74

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO Nº 005/2015

CARTA CONTRATO Nº 005/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. EM REGIME TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (04.01.2016), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, sediada na Rua: André Costa Pereira nº 148 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade Nº 10241302 SSP/AM e inscrito no CPF sob o Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado a Rua: André Costa Pereira, Nº 148 - Centro, Carauari – AM, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Senhora IOLANDA DE SOUZA FEITOSA, ENFERMEIRA, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3004243 SSP/PA e do CPF nº 180.599.102-72, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nº 92 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, Carauari – AM, através do despacho autorizado exarado pela Senhora Prefeita Municipal em Exercício de Carauari, doravante denominada CONTRATADA, entre se como justo e acertado a presente carta contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente carta contrato tem por objeto a prestação de serviços, na especialidade de Enfermeira, pela CONTRATADA junto as Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços prestados compreendem:

- I - Prestar serviços nas Unidades Básicas de Saúde.
- II - prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios;
- III - responder pela observância das prescrições médicas relativas à pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes;
- IV - supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas;
- V - prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem;
- VI - controlar o serviço de alimentação e rouparia;
- VII - supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem;
- IX - elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem;
- X - participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar tarefas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nas Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único: A CONTRATADA trabalhará 40hs (Quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II - zelar para que os serviços sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação enfermeiro-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III - zelar para que a CONTRATADA atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
- II - atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, observadas as coberturas de cada plano ou modalidade;

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 45.600,00(Quarenta e cinco Mil, Seiscentos Reais), sendo que o valor a ser pago mensalmente será de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta da seguinte Dotação: 0207.10.302.0011.2.019 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde–Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – FUS–Contratação Por Tempo Determinado, do Orçamento Vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: A presente carta contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 04/01/2016 até 31/12/2016, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Esta carta contrato poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesta carta contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a CONTRATADA dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO: A presente carta contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Carauari-AM, 04 de Janeiro de 2016.

Contratante

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratada

IOLANDA DE SOUZA FEITOSA

CPF Nº 180.599.102-72

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PUBLICAÇÃO: Este termo foi publicado no Quadro Geral de Avisos deste Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Orgânica para fins de publicidade e eficácia e para conhecimento público.

Carauari (AM, 04 de janeiro de 2016).

Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:3C79E646

**GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO Nº 006/2016**

CARTA CONTRATO Nº 006/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. EM REGIME TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (04.01.2016), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, sediada na Rua: André Costa Pereira nº 148 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade Nº 10241302 SSP/AM e inscrito no CPF sob o Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado a Rua: André Costa Pereira, Nº 148 - Centro, Carauari – AM, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Senhora JAMILLY DE SOUZA FERREIRA, ENFERMEIRA, Brasileira, Solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 1822499-7 e inscrita no CPF nº 742.363.182-53, residente e domiciliada a Travessa Álvaro Maia, 70 - Centro, Carauari – AM, através do despacho autorizado exarado pela Senhora Prefeita Municipal em Exercício de Carauari, doravante denominado CONTRATADA, entre se como justo e acertado a presente carta contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente carta contrato tem por objeto a prestação de serviços, na especialidade

de Enfermeira, pela CONTRATADA junto ao Hospital Municipal de Carauari - AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços prestados compreendem:

I - Prestar serviços no hospital municipal, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem;

II - prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; administrar remédios;

III - responder pela observância das prescrições médicas relativas à pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes;

IV - supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas;

V - prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem;

VI - controlar o serviço de alimentação e rouparia;

VII - supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado;

VIII - acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem;

IX - elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem;

X - participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar tarefas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA no Hospital Municipal de Carauari.

Parágrafo Único: A CONTRATADA trabalhará 40hs (Quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a:

I - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

II - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação enfermeiro-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III - zelar para que a CONTRATADA atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA fica obrigada a:

I - atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II - atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, observadas as coberturas de cada plano ou modalidade;

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 45, 600,00 (Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos Reais), sendo que o valor a ser pago mensalmente será de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta da seguinte Dotação: 0207.10.302.0011.2.019– Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde– Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – FUS – Contratação Por Tempo Determinado, Orçamento Vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: A presente carta contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de 04/01/2016 até 31/12/2016, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Esta carta contrato poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesta carta contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a CONTRATADA dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO: A presente carta contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari-AM, 04 de janeiro de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

JAMILLY DE SOUZA FERREIRA
CPF Nº 742.363.182-53
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF

PUBLICAÇÃO: Este termo foi publicado no Quadro Geral de Avisos deste Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Orgânica para fins de publicidade e eficácia e para conhecimento público.

(Carauari - AM, 04 de janeiro de 2016).

Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:6C502456

GABINETE DO PREFEITO CARTA CONTRATO Nº 007/2016

CARTA CONTRATO Nº 007/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. EM REGIME TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (04.01.2016), nesta Cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.530.044/0001-84, sediada na Rua: André Costa Pereira, nº 148 - bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade Nº 10241302 SSP/AM e inscrito no CPF sob o Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado a Rua: André Costa Pereira, Nº 148 - Centro, Carauari – AM, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Senhor MARCO ANTONIO NASCIMENTO DE LIMA, ENFERMEIRO, Brasileiro, solteiro, portador da RG: nº 0769688-4 SSP/AM e CPF Nº 320.316.022-68, inscrito no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amazonas sob o Nº 190.558, residente e domiciliado Rua: São Jacob Bairro Nossa Senhora de Fátima - Carauari – AM, através do despacho exarado pela Senhora Prefeita Municipal em Exercício de Carauari, doravante denominado CONTRATADO, entre se como justo e acertado a presente carta contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente carta contrato tem por objeto a prestação de serviços, na especialidade de Enfermeiro, pelo CONTRATADO junto as Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços prestados compreendem:

- I - unidades sanitárias, ambulatorios e seções de enfermagem;
- II - aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios;
- III - responder pela observância das prescrições médicas relativas à pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes;
- IV - acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem;
- V - elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem;
- VI - participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar tarefas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA: Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO junto as Unidades Básicas Saúde.

Parágrafo Único: O CONTRATADO trabalhará 40hs (Quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação

enfermeiro-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo CONTRATADO, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III - zelar para que a CONTRATADO atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO fica obrigado a:

I - atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II - atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, observadas as coberturas de cada plano ou modalidade;

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos Reais), sendo que o valor a ser pago mensalmente será de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta da seguinte Dotação: 0207.10.302.0011.2.019 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde–Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – FUS–Contratação Por Tempo Determinado, do Orçamento Vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: A presente carta contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 04/01/2016 até 31/12/2016, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Esta carta contrato poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesta carta contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos ao CONTRATADO dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO: A presente carta contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari – AM, 04 de Janeiro de 2016.

Contratante

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratado

MARCO ANTONIO NASCIMENTO DE LIMA

CPF: 320.316.022-68

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

PUBLICAÇÃO: Este termo foi publicado no Quadro Geral de Avisos deste Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Orgânica para fins de publicidade e eficácia e para conhecimento público.

Carauari (AM, 04 de Janeiro de 2016).

Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:

Fernanda Benevides de Melo

Código Identificador:6B7E8D72

GABINETE DO PREFEITO CARTA CONTRATO Nº 008/2016

CARTA CONTRATO Nº 008/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. EM REGIME TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (04.01.2016), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, sediada na Rua: André Costa Pereira nº 148 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade Nº 10241302 SSP/AM e inscrito no CPF sob o Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado a Rua: André Costa Pereira, Nº 148 - Centro, Carauari – AM, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Senhora ANA PAULA FERREIRA DA SILVA, ENFERMEIRA, Brasileira, portadora CPF Nº 770.364.172-34 e Cédula de identidade nº 4640582 SSP-PA, residente e domiciliada à Rua Floriano Peixoto, nº 92 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, Carauari – AM, inscrita no Conselho Federal de Enfermagem – COREN/AM sob o nº 157249-ENF, através do despacho autorizado exarado pela Senhora Prefeita Municipal em Exercício de Carauari, doravante denominada CONTRATADA, entre se como justo e acertado a presente carta contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente carta contrato tem por objeto a prestação de serviços, na especialidade de Enfermeira, pela CONTRATADA junto as Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços prestados compreendem:

- I - Prestar serviços nos Postos, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem;
- II - prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios;
- III - responder pela observância das prescrições médicas relativas à pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes;

IV - supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas;
 V - prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem;
 VI - controlar o serviço de alimentação e rouparia;
 VII - supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado;
 VIII - acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem;
 IX - elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem;
 X - participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar tarefas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA no Hospital Municipal de Carauari e Unidades Básicas de Saúde em horários e situações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
 II - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação enfermeiro-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
 III - zelar para que a CONTRATADA atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
 II - atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, observadas as coberturas de cada plano ou modalidade;

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos Reais), sendo que o valor a ser pago mensalmente será de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta da seguinte Dotação: 0207.10.302.0011.2.019 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde–Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – FUS–Contratação Por Tempo Determinado, do Orçamento Vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: A presente carta contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir de data 04/01/2016 até 31/12/2016, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Esta carta contrato poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesta carta contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a CONTRATADA dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO: A presente carta contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari-AM, 04 de Janeiro de 2016.

Contratante

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratada

ANA PAULA FERREIRA DA SILVA

CPF Nº 770.364.172-34

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PUBLICAÇÃO: Este termo foi publicado no Quadro Geral de Avisos deste Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Orgânica para fins de publicidade e eficácia e para conhecimento público.

Carauari (AM, 04 de janeiro de 2016).

Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:

Fernanda Benevides de Melo

Código Identificador: A69DC77E

GABINETE DO PREFEITO CARTA CONTRATO Nº 009/2016

CARTA CONTRATO Nº 009/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. EM REGIME TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (04.01.2016), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, sediada na Rua: André Costa Pereira nº 148 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade Nº 10241302 SSP/AM e inscrito no CPF sob o Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado a Rua: André Costa

Pereira, Nº 148 - Centro, Carauari – AM, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, o Senhor JOÃO DA MATA FERREIRA NETO, FISIOTERAPEUTA, inscrita no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região sob o nº 6577.1. LTF, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2421299-7 SSP-AM e do CPF nº 002.865.032-80, residente e domiciliado, a Rua João Paulo, s/nº - Centro, Carauari – AM, através do despacho autorizado exarado pela Senhora Prefeita Municipal em Exercício de Carauari, doravante denominado CONTRATADO, entre se como justo e acertado a presente carta contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A presente Carta-Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços como FISIOTERAPEUTA, junto ao Hospital Regional de Carauari e Unidades Básicas de Saúde de Carauari – AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O Contratado fica obrigado a:

I – Prestar serviços no Hospital Regional de Carauari e onde se fizerem necessários na forma e condição ajustadas neste instrumento;

II – Prestar cuidados de fisioterapia aos pacientes hospitalizados;

III – Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

IV – Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas;

V – Planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação capacidade funcionais;

VI – participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados;

VII – Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

VIII – Apresentar relatório referente às atividades sob sua supervisão e executar tarefas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO no Hospital Regional de Carauari e Unidades Básicas de Saúde de Carauari-Am.

Parágrafo Único: O CONTRATADO trabalhará 40hs (Quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diário do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a:

I – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

II – Zelar para que o CONTRATADO atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO ficará obrigado a:

I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II – Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Regional de Fisioterapia.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos Reais), sendo que o valor mensal a ser pago será de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao vencido em cheque nominal na Tesouraria desta Prefeitura Municipal de Carauari.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta

da seguinte Dotação: 0207.10.302.0011.2.019– Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – FUS – Contratação Por Tempo Determinado, Orçamento Vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: A presente Carta-Contrato terá vigência de 12 meses, contados de 04/01/2016 até o dia 31/12/2016, podendo ser renovado automaticamente, caso não haja manifestação em contrario de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação previa e expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quatro que se seguem ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único – A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VINCULO: A Presente Carta-Contrato não gera vinculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATADO E A CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Carauari, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir duvidas de interpretação, aplicação e execução desta Carta-Contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam a presente Carta-Contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele esta avençada, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari-AM, 04 de Janeiro de 2016.

Contratante

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratado

JOÃO DA MATA FERREIRA NETO

CPF Nº 002.865.032-80

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PUBLICAÇÃO: Este termo foi publicado no Quadro Geral de Avisos deste Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Orgânica para fins de publicidade e eficácia e para conhecimento público.

Carauari - AM, 04 de Janeiro de 2016.

Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:

Fernanda Benevides de Melo

Código Identificador:25ACBB9A

**GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO Nº 010/2016**

CARTA CONTRATO Nº 010/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. EM REGIME TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (04.01.2016), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, Republica Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de

Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, sediada na Rua: André Costa Pereira nº 148 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade Nº 10241302 SSP/AM e inscrito no CPF sob o Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado a Rua: André Costa Pereira, Nº 148 - Centro, Carauari – AM, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Senhora RAIMUNDA NONATA GOMES FERREIRA, NUTRICIONISTA, Brasileira, portadora CPF Nº 642.843.362-15 e Cédula de identidade nº 1499686-3 SSP-AM, residente e domiciliada à Rua Francisco Lira, nº 891 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, Carauari – AM, inscrita no Conselho Federal de Nutricionista sob o nº CRN/AM4028, através do despacho autorizado exarado pela Senhora Prefeita Municipal em Exercício de Carauari, doravante denominada CONTRATADA, entre se como justo e acertado a presente carta contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente carta contrato tem por objeto a prestação de serviços, na especialidade de Nutricionista no Acompanhamento e Orientação da Atenção Básica do Programa – ANDI – Agência Nacional de Desnutrição Infantil, pela CONTRATADA junto as Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nas Unidades Básicas de Saúde em horários e situações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA: Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO junto as Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único: O CONTRATADO trabalhará 30hs (Trinta horas) semanais, cabendo a secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a:

I - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

II - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação nutricionista-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III - zelar para que a CONTRATADA atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA fica obrigado a:

I - atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II - atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Nutrição, observadas as coberturas de cada plano ou modalidade;

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), sendo que o valor a ser pago mensalmente será de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta da seguinte Dotação: 0207.10.302.0011.2.019 – Funcionamento da

Secretaria Municipal de Saúde–Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – FUS–Contratação Por Tempo Determinado, do Orçamento Vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: A presente carta contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir de data 04/01/2016 até 31/12/2016, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Esta carta contrato poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesta carta contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a CONTRATADA dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO: A presente carta contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari-AM, 04 de Janeiro de 2016.

Contratante

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratada

RAIMUNDA NONATA GOMES FERREIRA

CPF Nº 642.843.362-15

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

PUBLICAÇÃO: Este termo foi publicado no Quadro Geral de Avisos deste Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Orgânica para fins de publicidade e eficácia e para conhecimento público.

Carauari (AM, 04 de Janeiro de 2016).

Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:

Fernanda Benevides de Melo

Código Identificador:8B3F762A

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a Nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no § XVII, Artigo 6º, c/c com Caput do Artigo 51 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR os servidores municipais para compor a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, e modificações da Lei nº 9.648/98, **a partir desta data.**

- **ARTHUR GOMES DA SILVA JUNIOR** – *Presidente*;
- **HELENA GUEDES DE SOUZA** – *Vice-presidente*;
- **ALEXEI CHAVES DE MOURA COSTA JÚNIOR** – *Assessor Técnico*;
- **DAYANE MAGALHÃES COUTINHO DE OLIVEIRA** – *Membro*;
- **VALDINER MENEZES DE SOUZA** – *Membro*;
- **AYLESANDRO HERLES DE OLIVEIRA SOARES** – *Membro*;
- **DIEGO JÚNIOR DA SILVA MACIEL** – *Auxiliar*;
- **JHONÉ JOSÉ DE OLIVEIRA FROTA** – *Auxiliar*.

Artigo 2º. A CPL será responsável pela realização de todas as licitações do Poder Executivo e está vinculada, administrativa e orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, da Prefeitura de Coari.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2016.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
 Estado do Amazonas, em 04 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
 Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
 Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:DE8A44A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 039/2015 ENVIRA-AM DE 31.12.2015

DISPOE sobre EXONERAÇÃO dos servidores de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Envira e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO, considerando o artigo 104 da Lei Municipal nº 080/2001 e a Resolução nº 002/2009, de 29.06.2009, em conformidade com o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO, inda, que os cargos de provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, de acordo com o inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, Inciso II, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001 e Plano de Cargos da Câmara Municipal de Envira, constante em ato próprio, conforme especifica a relação abaixo:

Nº	NOMES	NÍVEL	CARGO
01	SEBASTIÃO ALBERTO GURGEL	CC-6	Assessor Legislativo II

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 31 de dezembro 2015.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
 Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
 Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:60C5DDFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2013 - GPMFB

Fonte Boa, 02 de janeiro de 2013.

O **Prefeito Municipal de Fonte Boa**, no exercício da competência que lhe confere os artigos 64 e 65, itens VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o Srº. **LASSIE CARVALHO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Finanças, a partir do dia 02 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM, 02 de Janeiro de 2013.

JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:38C8782D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2014 - GPMFB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA**, no exercício da competência que lhe confere os artigos 64 e 65, incisos VI e IX, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA.

R E S O L V E

Art.1º - Nomear o Srº **FRANCISCO JOSE COELHO**, para exercer a cargo de Secretario Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, 16 de janeiro de 2014.

JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Augusto Montenegro Freire

Código Identificador:A14D3924

**GABINETE DO PREFEITO
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

ABERTURA – Aos quatros 4 (quatro) dias do mês de janeiro de 2013 (dois mil e treze), na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde com sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Boulevard Álvaro Maia, nº. 260-A bairro São Francisco I, na Cidade de Fonte Boa/Amazonas, realizou-se a 39ª (trigésima nona) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Fonte Boa. A Reunião foi iniciada às 08hs e 17min. e presidida pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde (CMS) Sr. Willey Dário Gomes, com a presença de vários membros do conselho, tendo como pauta: ITEM I – A posse dos novos representante do Fundo Municipal de Saúde de Fonte Boa. Na abertura dos trabalhos, o presidente da reunião cumprimentou e agradeceu a todos os presentes, logo em seguida falou do documento que o Conselho Municipal de Saúde (CMS) recebeu do Prefeito Municipal de Fonte Boa, que trazia em seu conteúdo as informações referentes ao novo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Francisco José Coelho e do novo Secretário Municipal de Finanças o Sr. Lassie Carvalho da Silva, que conseqüentemente seriam o novo Ordenador e Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com que determina os art. 2º e 4º da Lei nº 001/2011, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Fonte Boa. O presidente da reunião explicou aos novos conselheiros presentes que o ato de posse dos novos representantes do Fundo Municipal de Saúde era um procedimento que se fazia necessário a deliberação do CMS. O mesmo falou ainda que no passado não era o secretário de saúde que gerenciava os recursos destinados a saúde e que somente no ano de 2011, segundo a Lei 001 de julho de 2011 é que os recursos destinados a saúde do município passaram a ser controlados pelo próprio secretário de saúde. E, a primeira pessoa responsável foi a outrora Secretária de Saúde Sr.ª Eulénice Gomes Coelho Sr.ª Maria do Socorro Carvalho Guimarães, antiga Secretária Municipal de Finanças. Ambas aprovadas por deliberação do CMS da época. O conselheiro Sr. Joel Gomes Coelho, no uso da palavra, lembrou da primeira representação visto que o mesmo já era conselheiro naquela época. O mesmo apresentou seu apoio aos novos representantes e pediu aos novos ordenadores e coordenadores do Fundo Municipal de Saúde que procurassem manter total transparência em suas atividades e competências. O conselheiro Sr. Josué Fogaça, com o uso da palavra, falou sobre seus poucos conhecimentos com relação ao CMS. mais que, de acordo com o que foi explicados sobre o referido assunto, o mesmo se mostrou favorável a posse dos novos responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde. Sem mais comentários a serem feitos, o presidente da reunião apresentou cópias da portaria do novo Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 062/2013-GPMFB Sr. Francisco José Coelho, portador do RG nº 467.961/SSP/AM e CPF nº 275.853.362-68, Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, bem como do Sr. Lassie Carvalho da Silva, novo Secretário Municipal de Finanças, Portaria nº 009/2013-GPMFB, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1209217-7-SSP/AM e CPF nº 576.017.552-15, Coordenador do Fundo Municipal de Saúde. Na sequência o presidente da reunião perguntou dos conselheiros presentes se os mesmos eram favoráveis ao empossamento dos representantes nomeados pela pessoa do Exm.º Sr. José Suednei, Prefeito Municipal de Fonte Boa. Todos os presentes com os braços direitos levantados deram sinal de aprovação. Sendo assim, o presidente da reunião declarou os dois nomes apresentados empossados como representantes do Fundo Municipal de Saúde de Fonte Boa. Como nada mais havia a ser tratado naquele dia, às 09 horas e 17 minutos deu-se por encerrado os trabalhos da reunião.

Que em seguida foi lavrado a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais conselheiros.

Fonte Boa/AM, 04 de janeiro de 2013.

WILLEY DÁRIO GOMES

Secretário Executivo do CMS

MAURO FREITAS CARESTO

Membro do Conselho

FRANCISCO JOSÉ COELHO

Ordenador de Despesas do FMS

LASSIE CARVALHO DA SILVA

Coordenador do FMS

Assinaturas dos Membros do Conselho:

Publicado por:

José Augusto Montenegro Freire

Código Identificador:FC579C95

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/15**

DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93);

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2015 – COMBUSTIVEL;

Proceda-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá, 13 de janeiro de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO

Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:71CCE790

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2014**

EXTRATO

Processo Administrativo nº 309/2014

ESPÉCIE E DATA: Termo de Aditivo nº 02, ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 059/2014, contrato celebrado em 12/05/14.

CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa CLICK COMERCIO

DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.967.807/0001-23.

OBJETO: Aditivo de prazo ao Contrato original, referente à prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática (computadores, impressoras e etc).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, com art. 65 da Lei 8.666/93.

PRAZO: Fica o contrato prorrogado por igual período com o início a 21/12/2015 à 21/12/2016.

PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº. 309/2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8A8B44CA

GABINETE DO PREFEITO REGISTRO DE PREÇO Nº 002/15

DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93);

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 002/2015 – COMBUSTIVEL;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 13 de janeiro de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO

Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B5555465

GABINETE DO PREFEITO REGISTRO DE PREÇO Nº 003/15

DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93);

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003/2015 – COMBUSTIVEL;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 13 de janeiro de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO

Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9D6859B4

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 286/13

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1614/2013

ESPÉCIE E DATA: Termo Prorrogação nº 003, ao Contrato de Locação de Veículo nº. 286/2013, contrato celebrado em 12/08/2013.

CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.760.724/0001-85.

OBJETO: Dilatação do prazo do Contrato original, referente à **Locação de um veículo tipo passeio, com ar condicionado, com capacidade para cinco pessoas**, para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Planejamento.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II com art. 60 da Lei 8.666/93.

PRAZO: Fica o contrato Prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve o devido embasamento legal contido no Processo Administrativo nº. 1614/2013.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B8D106E1

HUMAITAPREV PORTARIA Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto na alínea “b”, inciso III, § 1º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, decorrente da Emenda Constitucional nº 03/93, EC 20/98, EC nº 41/2003, EC nº 47/2005, combinado com a alínea “a” do artigo 39 e incisos do artigo 42 da Lei Municipal nº 652/13.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº 066/2015, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor Sr. **JOÃO PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, RG 6.413.331 SSP/AM, CPF 334.694.312-72, Ajudante Geral CL1, cadastrado sob matrícula nº 2385, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Edmee Monteiro Brasil.

Art. 2º O valor do benefício mencionado no artigo 1º desta Portaria calculado na forma da lei, corresponderá a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º O reajuste do benefício se dará nos mesmos termos e percentuais praticados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a seus segurados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:67F915CE

HUMAITÁPREV DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Processo n. 066/2015.

Assunto: Concessão do benefício de Aposentadoria por Idade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 153 da Lei Municipal nº 652/13, de 26 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o Processo nº 066/2015, de 24 de novembro de 2015, que concede o benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor **JOÃO PINHEIRO DE LIMA**, qualificado nos autos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 02/2014, de 02 de abril de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, da Lei Municipal acima mencionada, tendo sido aprovada em reunião pelos conselheiros, por entender que os requisitos administrativos legais foram atendidos.

DECIDE

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de concessão do benefício de Aposentadoria por Idade da servidora **JOÃO PINHEIRO DE LIMA**, nos termos do artigo 40, § 1º, III, 'b' da CEF/1988.

DESTACAR que a conclusão do processo implica na sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, nos termos da Resolução n. 02/2014/TCE de 02/04/2014.

ENCAMINHAR o processo ao Diretor Administrativo Financeiro para efetivação dos registros necessários no Sistema de Folha de Pagamento e Contabilidade.

Humaitá – AM, 23 de dezembro de 2015

ERISON CONCEIÇÃO COSTA
Presidente

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:EF2C4443

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 02/2016. INPREVI DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Conceder PENSÃO POR MORTE AO BENEFICIÁRIO Senhor VALDIMIRO PUCU SIMÃO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º; Art. 8º, Inciso I; Art. 9º e Art. 61º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Iranduba-Am. **CONSIDERANDO** que a servidora **Sra. IRACEMA NUNES DO NASCIMENTO SIMÃO, ÓBITO** em 22 de agosto de 2014. **CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 004143 01 5 2014 4 00137 196 0002623 41**. À vista da instrução do processo Nº 014 de 10/10/2014, reuniu condições necessárias à **PENSÃO POR MORTE** ao **CÔNJUGE/BENEFICIÁRIO Sr. VALDIMIRO PUCU SIMÃO**, nos termos da Legislação Municipal 123-05/07/2006.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1539/2015 – DESEG-TCE-AM, apreciando o processo TCE-AM Nº 3399/2015, referente A PENSÃO POR MORTE AO CÔNJUGE e único BENEFICIÁRIO Sr. VALDIMIRO PUCU SIMÃO.

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR O DECRETO GP/PMI Nº 036/2015. INPREVI DE 01 DE JULHO DE 2015, referente a PENSÃO POR MORTE de acordo com o Art. 25º, II da Lei Municipal Nº 123, de 05 de julho de 2006, ao cônjuge/beneficiário Sr. **VALDIMIRO PUCU SIMÃO**, dependente da servidora municipal **Sra. IRACEMA NUNES DO NASCIMENTO SIMÃO**, lotada na SEMEI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA, no cargo de Professora de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, matrícula Nº 00267-8A; de acordo com Art. 40, § 7º, da C.F. **Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente - Última Remuneração ou Provento; Art. 2º da Lei Federal Nº 10.887/2004**. Em conformidade com o Art. 8º, Inciso I, Seção VIII da pensão por morte, Art. 25, Incisos I & II, Inciso 26, Inciso I, Art. 28, Inciso I, da Lei Municipal Nº 123 de 05 de julho de 2006. E atendendo as formalidades do Art. 6º §1º, VIII da resolução TCE-AM Nº 02/2014, conforme o Art. 18º e Art. 24º da Lei Municipal Nº 178/28/01/2011.

Art. 2º - O beneficiário será remunerado à base do Sistema para Cálculo de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB ONLINE com as seguintes verbas: **VENCIMENTO INTEGRAL** no valor de **R\$ 1.006,04** (Hum mil, seis reais e quatro centavos), mais **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-QUINQUÊNIO** de 10% (dez por cento)) sobre o vencimento no valor de **R\$ 100,60** (Cem reais e sessenta centavos), conforme o Art. 24º da Lei Municipal Nº 178/28/01/2011; mais **GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE** (Salário Giz de 30% (trinta por cento)) sobre o vencimento no valor de **R\$ 301,81** (Trezentos e um reais e oitenta e um centavos), conforme Art. 18º da Lei Municipal Nº 178/28/01/2011. Total dos proventos a ser pago no valor de **R\$ 1.408,45** (Hum mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º - O provento de Pensão Por Morte será concedido pelo Instituto de Previdência de Iranduba, de acordo com o Art. 8º, I; SEÇÃO VIII da Pensão por Morte; Art. 25º, I & II; Art. 26º, I; Art. 28º, I da Lei Municipal nº 123, de 05 de julho de 2006.

Art. 4º- Este Decreto retroage a data do óbito.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Iranduba – AM, 08 de janeiro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:259DB4D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora **MARCILANE FERNANDES DA CRUZ COSTA**, exercendo o cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Manacapuru, lotada no Setor de Pessoal, para ficar responsável pelas seguintes atividades:

Cargos	Documentação	Legislação
Servidores	Declaração Anual de Bens	Lei No 8.730, 10/11/1993.
Vereadores	Declaração Anual de Bens	Lei No 8.730, 10/11/1993.
Servidores	Declaração Anual de Acúmulo de Cargo Mês: JANEIRO	Constituição da República Federativa Do Brasil De 1988 Lei Nº 8.112, 11/12/1990.
Vereadores	Declaração Anual de Acúmulo de Cargo Mês: JANEIRO	Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de janeiro de 2016.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

CIENTE:

MARCILANE FERNANDES DA CRUZ COSTA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:34A12109

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU PORTARIA Nº 010, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºREVOGAR, a partir de 12 de Janeiro de 2015, as Portarias abaixo especificadas, que tratam de concessão de férias a servidores de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Manacapuru, conforme preceitua o Art. 97 da Lei Municipal nº 089/2003:

PORTARIA Nº 226, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015: FORTUNATA ESSUCY, cargo de Provimento em Comissão de Assessora da Presidência.

PORTARIA Nº 231, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015: SABRINA BIANCA MOREIRA D'ANGELO, cargo de Provimento em Comissão de Assessora de Plenário;

PORTARIA Nº 234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015: IZANOR SANTANA BARBOSA, cargo de Provimento em Comissão de Assistente Legislativo;

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 12 de janeiro de 2016.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

CIENTE:

SABRINA BIANCA MOREIRA D'ANGELO

FORTUNATA ESSUCY

IZANOR SANTANA BARBOSA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:DFA449AD

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU PORTARIA Nº 011, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR a servidora **CELIA REGINA RODRIGUES VASCONCELOS**, do Cargo de Provimento de Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Manacapuru, a partir de 13 de Janeiro de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 12 de janeiro de 2016.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

CIENTE:

CELIA REGINA RODRIGUES VASCONCELOS

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:E8DC78DE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU PORTARIA Nº 012, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR a servidora **FORTUNATA ESSUCY**, do Cargo de Provimento de Comissão de Assessora da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, a partir de 13 de Janeiro de 2016.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de janeiro de 2016.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

CIENTE:

FORTUNATA ESSUCY

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:D4D79C6B

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU PORTARIA Nº 013, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º ADMITIR a senhora **CELIA REGINA RODRIGUES VASCONCELOS**, para exercer o Cargo de Provimento de Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru, a partir de 13 de Janeiro de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de janeiro de 2016.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

CIENTE:

CELIA REGINA RODRIGUES VASCONCELOS

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:910022FB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 016, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º ADMITIR a senhora **FORTUNATA ESSUCY**, para exercer o Cargo de Provimento de Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Manacapuru, a partir de 13 de Janeiro de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de janeiro de 2016.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

CIENTE:

FORTUNATA ESSUCY

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:813310AB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 017, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR a senhora **MARIA NERIS DE MENEZES**, do Cargo de Provimento de Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru, a partir de 13 de Janeiro de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de janeiro de 2016.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

CIENTE:

MARIA NERIS DE MENEZES

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:7A6A6ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 018, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR o servidor **IZANOR SANTANA BARBOSA**, do Cargo de Provimento de Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru, a partir de 13 de Janeiro de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de janeiro de 2016.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

CIENTE:

IZANOR SANTANA BARBOSA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:FC03CFD8

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 019, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR o servidor **ANTÔNIO DOS SANTOS DE ARAÚJO**, do Cargo de Provimento de Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru, a partir de 13 de Janeiro de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de janeiro de 2016.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

CIENTE:

ANTÔNIO DOS SANTOS DE ARAÚJO

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:7A4EFD03

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 020, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR a servidora **MARGARIDA SALES DA SILVA**, do Cargo de Provimento de Comissão de Assessora Legislativo Parlamentar da Câmara Municipal de Manacapuru, a partir de 13 de Janeiro de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de janeiro de 2016.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
 Presidente da Câmara

CIENTE:

MARGARIDA SALES DA SILVA

Publicado por:
 Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:6CF2D23A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 021, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR a servidora **SABRINA BIANCA MOREIRA D'ANGELO**, do Cargo de Provimento de Comissão de Assessora de Plenário da Câmara Municipal de Manacapuru, a partir de 13 de Janeiro de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de janeiro de 2016.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
 Presidente da Câmara

CIENTE:

SABRINA BIANCA MOREIRA D'ANGELO

Publicado por:
 Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:B377A0ED

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO LEGISLATIVO Nº 001/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e etc.

Considerando o artigo 46, §Único da Lei Municipal nº 066, de 16 de maio de 2007;

Considerando o Decreto Nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015 da Presidência da República;

Considerando o que preceitua o Art. 71, §Único do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manacapuru;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR abono de diferença do salário mínimo, a ser outorgado aos servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão deste Poder Legislativo, especificamente: Assessor da Presidência, Assessor de Plenário, Assessor Legislativo Parlamentar e Assistente Legislativo, que de acordo com a Lei Municipal nº 066/2007 e Lei Municipal nº 273/2014, atualização, percebem mensalmente remuneração inferior a um salário mínimo.

Art. 2º DETERMINAR que o valor do Abono Salarial será calculado equiparando aos valores da remuneração dos cargos comissionados, grifados no artigo 1º, a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), valor do salário mínimo vigente no País, fixado pelo Decreto nº 8.618, de 29/12/2015 da Presidência da República.

Art. 3º DEFINIR que o Abono Salarial passará a vigorar com data retroativa a 1º de janeiro de 2016, extinguindo-se seus efeitos a partir da adequação da lei vigente que versa sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Manacapuru.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 04 de Janeiro de 2016.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
 Presidente da Câmara

Publicado por:
 Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:A001FA31

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2089 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

“Nomeia os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaquiri para o exercício de 2016”

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre as normas para Licitação e Contrato da Administração Pública; CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos artigos 6º XVI, 15, § 8º, 38, III e 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

D E C R E T A

Art. 1º - A Nomeação dos servidores abaixo indicados como Membros da **Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo**, para o exercício de 2016:

- 1 – **Mary Anne de Oliveira Ferreira** – Presidente
- 2 – **Pedro Souto Veras** – Membro
- 3 – **Antonio Freire de Souza** – Membro
- 4 – **Alan Leite Braga** – Membro
- 5 – **Jorge Gama dos Santos** - Membro

Art. 2º Compete aos membros dessa Comissão a execução e coordenação das atividades e procedimentos relacionados às licitações, compreendendo:

Recebimento, autuação e numeração dos processos e procedimentos administrativos atinentes a essa modalidade;
 Exame, análise e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;
 Elaborar atas circunstanciadas de todos os atos ocorridos nas reuniões da Comissão;

Requerer assessoria técnica e especializada em assuntos pertinentes ao procedimento licitatório para fundamentar as decisões da Comissão; Emitir Relatório Final e Resultado referente ao certame licitatório; Exercer outras atividades correlacionadas aos procedimentos licitatórios.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º O exercício do mandato de Membro da Comissão Permanente de Licitação é considerado serviço público de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 5º Determinar a Secretaria de Administração da Câmara a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM,
em 04 de Janeiro de 2016.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES

Sec. de Adm. e Planejamento

Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:

Edilene dos Santos Coelho

Código Identificador:5A1649C2

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº001/2016 DE 04 DE JANEIRO DE
2016**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a partir desta data o (a) Senhor (a) **GILBERTO SOARES BARROS**, das funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, lotado (a) na **SEMPLAF**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

Manicoré – (AM), 04 de janeiro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Kennedy Machado Duarte

Código Identificador:9FDF55DC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA PPSRP 030**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, através da Comissão Municipal de Licitação avisa aos interessados devidos erro de digitação no Despacho de Homologação de Licitação **Pregão Presencial nº 030/2015-CML**, publicada no dia 14 de Janeiro de 2016, edição 1519.

ONDE SE LÊ:

Pregão Presencial Sistema Registro de Preço nº 032/2015...

LEIA – SE

Pregão Presencial Sistema Registro de Preço nº 030/2015...

Maraã-AM, 14 de Janeiro de 2016.

Presidente da CML

Publicado por:

Lilian Bendahan da Silva

Código Identificador:4B5D8283

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Airão, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 - CML

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados a ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para atender as necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2016 da Zona Rural e Urbana do Município de Novo Airão/AM.

Data e Horário: 01 de Fevereiro de 2015 às 10:00 horas (manhã – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Airão de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Novo Airão/AM, em 14 de Janeiro de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Elzilene Barbosa da Silva
Código Identificador:F9EDFBFF

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS**
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Airão, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016 - CML

Objeto: Registro de Preços para eventual LOCAÇÃO DE VEÍCULOS destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR para atender as necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2016 da Zona Rural e Urbana do Município de Novo Airão/AM.

Data e Horário: 01 de Fevereiro de 2015 às 10:00 horas (manhã – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Airão de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Novo Airão/AM, em 14 de Janeiro de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Elzilene Barbosa da Silva
Código Identificador:306CEB07

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS**
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Airão, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016 - CML

Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GÁS DE COZINHA E ÓLEO LUBRIFICANTES destinados ao ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E GRUPOS GERADORES para atender as necessidades do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM.

Data e Horário: 02 de Fevereiro de 2015 às 15:00 horas (tarde – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Airão de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Novo Airão/AM, em 14 de Janeiro de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Elzilene Barbosa da Silva
Código Identificador:0983E35E

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Novo Airão, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016 - CML

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA para atender as necessidades do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM.

Data e Horário: 02 de Fevereiro de 2015 às 10:00 horas (manhã – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Airão de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Novo Airão/AM, em 14 de Janeiro de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Elzilene Barbosa da Silva
Código Identificador:56FFCEBE

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS**
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Airão, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016 - CML

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE INFORMÁTICA para atender as necessidades do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM.

Data e Horário: 03 de Fevereiro de 2015 às 10:00 horas (manhã – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Airão de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Novo Airão/AM, em 14 de Janeiro de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Elzilene Barbosa da Silva
Código Identificador:7A77A514

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS**
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Airão, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016 - CML

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO destinados a PEQUENOS REPAROS para atender as necessidades do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM.

Data e Horário: 03 de Fevereiro de 2015 às 10:00 horas (manhã – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Airão de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Novo Airão/AM, em 14 de Janeiro de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Elzilene Barbosa da Silva
Código Identificador:BF373426

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Novo Airão, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016 - CML

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Novo Airão/AM.

Data e Horário: 04 de Fevereiro de 2015 às 10:00 horas (manhã – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Airão de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Novo Ayrão/AM, em 14 de Janeiro de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Elzilene Barbosa da Silva
Código Identificador:73790DF2

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 360/2015 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O Prefeito Municipal em exercício de Novo Airão, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI**TÍTULO I****DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Novo Airão, para o Exercício Financeiro de 2016, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 33.590.634,88 (trinta e três milhões, quinhentos e noventa mil e seiscentos e trinta e quatro reais, oitenta e oito centavos).

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	31.626.433,24
Receita Tributária	856.083,12
Receita Patrimonial	844.830,04
Receita de Serviços	78.545,32
Transferências Correntes	29.435.199,14
Outras Receitas Correntes	411.775,62
SUB-TOTAL	31.626.433,24
Receita de Capital	5.744.819,85
Transferências de Capital	5.744.819,85
SUB-TOTAL	5.744.819,85
(R) Deduções da Receita	-3.780.618,21
SUB-TOTAL	-3.780.618,21
TOTAL GERAL	33.590.634,88

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 33.590.634,88 (trinta e três milhões, quinhentos e noventa mil e seiscentos e trinta e quatro reais, oitenta e oito centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 25.515.262,97;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 8.075.371,91.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.544.431,91		1.544.431,91
GABINETE DO PREFEITO	799.480,24		799.480,24
SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.123.156,34		1.123.156,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINAÇAS	767.761,56		767.761,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	271.297,04		271.297,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	8.112.023,42		8.112.023,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		3.532.969,37	3.532.969,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	374.010,56		374.010,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	9.933.498,22		9.933.498,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE		1.450.479,01	1.450.479,01

ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	361.618,17		361.618,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	186.478,32		186.478,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	102.881,66		102.881,66
SECRETARIA MUNICIPAL ORGANIZAÇÃO FUNDIARIA	1.106.838,63		1.106.838,63
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		2.411.678,03	2.411.678,50
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		625.245,03	625.245,03
FUN MUN PROT DO PATRIM. HISTORICO E CULT	15.000,00		15.000,00
INST DE PROTEÇÃO DO PATRIM. HISTORICO E	21.000,00		21.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	820.786,90		820.786,90
TOTAL	25.515.262,97	8.075.371,91	33.590.634,88

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.544.431,91		1.544.431,91
ADMINISTRAÇÃO	2.905.029,50		2.905.029,50
ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.075.724,04	
SAÚDE		5.974.647,87	
EDUCAÇÃO	9.821.748,52		9.821.748,52
CULTURA	307.297,04		307.297,04
URBANISMO	7.773.209,94		7.773.209,94
HABITAÇÃO	98.211,27		98.211,27
GESTÃO AMBIENTAL	186.478,32		186.478,32
AGRICULTURA	361.618,17		361.618,17
ORGANIZAÇÃO AGRARIA	1.106.838,63		1.106.838,63
ENERGIA	64.577,89		64.577,89
TRANSPORTE	176.024,32		176.024,32
DESPORTO E LAZER	374.010,56		374.010,56
RESERVA DE CONTINGENCIA	820.786,90		820.786,90
TOTAL	25.515.262,97	8.075.371,91	33.590.634,88

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.544.431,91
GABINETE DO PREFEITO	799.480,24
SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.123.156,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINAÇAS	767.761,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	271.297,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	8.112.023,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.532.969,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	374.010,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	9.933.498,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.450.479,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	361.618,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	186.478,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	102.881,66
SECRETARIA MUNICIPAL ORGANIZAÇÃO FUNDIARIA	1.106.838,63
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.411.678,50
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	625.245,03
FUN MUN PROT DO PATRIM. HISTORICO E CULT	15.000,00
INST DE PROTEÇÃO DO PATRIM. HISTORICO E	21.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	820.786,90
TOTAL	33.590.634,88

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de 80 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito em Exercício de Novo Airão, 14 de dezembro de 2015

JOSÉ ADMAR PEDREIRO GARCIA

Prefeito de Novo Airão, em Exercício

Publicado por:

Denison Alves de Souza

Código Identificador:FB5792F4

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO CMS Nº. 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do repasse financeiro para construção da Unidade Básica de Saúde Fluvial do município de Novo Aripuanã.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ - AM, na sua Reunião Extraordinária de nº. 18, realizada no dia 13 de janeiro de 2016, e;

CONSIDERANDO o Convênio 779775/2012/MS celebrado com a União Federal através do Ministério da Saúde/MS e a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã processo 2500.214668/2012-13.

CONSIDERANDO a Proposta .24004/2012 (UBS Fluvial) para o município de Novo Aripuanã, no valor global de R\$ **1.889,450,00**, valor do repasse federal/MS R\$ 1.799,476,00 e valor da contrapartida R\$ 89.974,00 recurso municipal (saúde).

CONSIDERANDO o referido Convênio – 779775/2012 e seu 1º Termo Aditivo de acréscimo de valor, será movimentada através do banco Caixa Econômica, Agência 2853-3 e Conta Corrente 0060000402, aberta pelo Ministério da Saúde, e

CONSIDERANDO que a aquisição da unidade básica de saúde fluvial justifica-se, no sentido de suprir a necessidade de expansão da atenção primária à saúde, com o principal objetivo proporcionar maior assistência a população de difícil acesso e principalmente nas regiões ribeirinhas

RESOLVE:

APROVAR o Convênio 779775/2012/MS Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde Fluvial, Proposta-24004/2012(UBS Fluvial) para o Município de Novo Aripuanã-Am apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Aripuanã em 2016.

Sala de Reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em Novo Aripuanã.-AM, 13 de Janeiro de 2016.

VANDERSON DA SILVA RIBEIRO

Presidente do CMS

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CMS Nº. 001/2016 de 13 de Janeiro de 2016, nos termos do Decreto de nº. 189 de 07 de Maio de 2014.

ROSSINIO SANTANA G. DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Aldevane Vales da Silva

Código Identificador:E1F449CF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 011/2016-PGMP**

O Senhor **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal – LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **ELIANE REGINA PAIVA DE MELO**, do cargo de **Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer - SEMED, a contar desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições do Decreto nº 047/2014-GABINETE-PGMP.

**CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Parintins, 11 de janeiro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:EF5898D4

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 191/2015**

No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2015 da empresa **JF GUEDES - EPP**, publicado no dia 12 de janeiro de 2016 no caderno Municipalidades:

Onde se lê:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2015

Leia-se:
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2015

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, em 14 de janeiro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:0F4C803A

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.**

NOMEIA servidor, que menciona, no Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **ANTÔNIO FIGUEIRA DE CARVALHO**, no Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

**CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 12 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:A75A1BF0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.**

NOMEIA servidor, que menciona, no Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **ANTÔNIO MARTINS TORRES**, no Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

**CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 12 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:D85749C9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.**

NOMEIA servidor, que menciona, no Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **JOSÉ RENATO SOARES DE LIMA**, no Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

**CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA
EVA**, em 12 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:D3E9182B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.**

NOMEIA servidor, que menciona, no Cargo de
ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas
atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de
02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **ISMAEL SILVA RODRIGUES**, no Cargo
de **ASSESSOR ESPECIAL**, com vencimentos e vantagens a que o
servidor fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA
EVA**, em 12 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:8B8AACB4

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2016**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

A Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, através da Comissão
Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que
fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO
PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO** visando atender as necessidades do
Município de Rio Preto da Eva.

Data e horário: 27 de janeiro de 2016, às 9:00hrs.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Sala
da Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Abílio Alencar
– Centro – Rio Preto da Eva no horário de 08h30min às 13h00min, de
segunda a sexta-feira.

Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço,
também no horário das 08h30min às 13h00min, de segunda a sexta
feira.

Rio Preto da Eva (AM), 14 de janeiro de 2016.

GLADSTONE CUNHA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:8BEDE24B

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO,
TIPO “MENOR PREÇO”, POR ITEM, AFIM DE ATENDER
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA.**

ÍNDICE

- 01 - PREÂMBULO
- 02 - DO OBJETO
- 03 - DO PRAZO DE ENTREGA
- 04 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 05 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 06 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 07 - DO REAJUSTAMENTO
- 08 - DO CREDENCIAMENTO
- 09 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA
- 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DA CONTRATAÇÃO
- 16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 18 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 19 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 – PREÂMBULO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO,
TIPO “MENOR PREÇO”, POR ITEM, AFIM DE ATENDER
AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA.**

TIPO: Menor preço por item.

**ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de
Administração Finanças e Planejamento - SEMAFIP.**

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:
17/01/2016**

HORÁRIO DE INÍCIO: 09:00hs.

**LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL,
Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, Rua Abílio Alencar -
Centro – Rio Preto da Eva/AM.**

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de
julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de
21 de junho de 1993, Normas Especiais da Lei Complementar nº. 123,
de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores
introduzidas nos referidos diplomas legais.**

VALOR DO EDITAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2 - DO OBJETO

**2.1 – AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO, TIPO
“MENOR PREÇO”, POR ITEM, AFIM DE ATENDER
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**, conforme condições e
especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO
II**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de
transcrição.

3 - DO PRAZO DE ENTREGA

**3.1 - O presente procedimento objetiva a entrega imediata dos
objetos. Quanto a acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de
acordo com o art. 57 e 65 da lei nº. 8.666/93.**

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

4.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

4.1.2 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

4.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste Pregão às empresas:

4.2.1 - declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.2.2 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM e;

4.2.3 - empresa que tenham proprietários, sócios, gerentes, responsáveis técnicos, representantes legais ou procuradores que sejam servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades da ADMINISTRAÇÃO DE RIO PRETO DA EVA/AM, incluindo também parentescos destes servidores ou dirigentes até o terceiro grau, nos termos do princípio da moralidade processual

4.2.4 - em consórcio ou grupo de empresas.

4.2.5 - Empresa que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta

4.2.6 - Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, nem interessada que se encontre sob falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei no. 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço total estimado pela Administração para a aquisição dos objetos deste Pregão é de **R\$ 5.249.980,00 (cinco milhões e duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais)** conforme os valores constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2016, comprometida por conta da Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho, contidas no Quadro de Diretrizes Orçamentaria do Município de Rio Preto da Eva para o ano de 2016:

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os produtos serem entregues nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo do Anexo VI, que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues ao pregoeiro **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.1 - Constitui documento de credenciamento:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual

estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

8.1.2 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

8.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

9.1.1 - apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo:

9.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

ENVELOPE “A”

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM

“PROPOSTA DE PREÇOS”

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2016

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE

9.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “B”

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2016

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE

9.1.3 - Microempresas e empresas de pequeno porte

9.1.3.1 - A empresa, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, **deverá apresentar declaração fora dos envelopes** informando ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Caso a empresa se quede inerte na apresentação de tal documento, não poderá se valer da vantagem prevista.

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos

estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

10.1.1 - a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, no impresso conforme modelo fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento similar elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do edital;

10.1.1.3 - indicação do preço unitário, por item, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS**, contado da data de sua entrega ao pregoeiro;

10.1.1.5 - indicação do prazo de entrega do produto, contado do recebimento da solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**;

10.1.1.6 - indicação do prazo de garantia dos produtos.

10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

10.4 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.4.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.4.2 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua **PROPOSTA DE PREÇOS** será desclassificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

11.2 - No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

11.11 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.13 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14 - Microempresas e empresas de pequeno porte

11.14.1 - Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos

11.14.2 - será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.14.3 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.16.1. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 12.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

Não serão aceitos pelo pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.3.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.3.4 - cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.3.5 - comprovação de registro/autorização para comercialização de combustíveis e derivados de Petróleo emitidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP

12.3.6 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro em validade

12.3.7 - Licença de Operação emitida pelo IPAAM

12.3.8 - Comprovante de pagamento do edital.

12.3.9 - Declaração que conhece, esta ciente e que cumpre todos os requisitos do presente Edital.

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL:

12.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

12.4.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.4.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.4.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão

da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

12.4.6 - certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva, com efeito, de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

12.4.7 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.4.8 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11).

12.4.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte

12.4.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira

12.5.1 - Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social devidamente autenticados devidamente acompanhado da Certidão do Contador competente emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de proponente constituído como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da sua Sede ou Domicílio, **conforme estabelece o art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76**. Nesta oportunidade, o proponente deverá demonstrar sua boa situação de Liquidez Geral (**ILG**) ³ **1,0 (um inteiro)**, obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
ILG =	= ou > 1
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	

12.5.2. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do **item 12.5.1.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura. A Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

ATIVO TOTAL	
SG =	= OU > 1
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	

12.5.2.1 Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral igual ou maior a 1,00 (um) ou que, quando não apresentarem o índice mínimo exigido, comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor da proposta

apresentada. Essa comprovação será feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

12.5.2.2. A demonstração referida no **item 12.5.1 desta Seção**, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC

12.5.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação;

12.5.3.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **12.5.3**.

12.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação.

12.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezoito anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**, localizado no Edifício Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**, na Avenida Governador Pimenta Bueno - Centro, Rio Preto da Eva, AM, das 09h30min às 12h30min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.5 - Os recursos e as contra-razões serão dirigidos ao Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA /AM**, que, serão remetidos a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Preto da Eva que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA /AM** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O proponente que der causa ao retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo,

fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública no **prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.1 - A sanção referida no **subitem 14.1**, deste Edital será aplicada pelo Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva poderá aplicar ao fornecedor garantido a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se a entrega do objeto não for realizada na data prevista, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal;

14.2.3 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida

14.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.2.5 - Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

14.2.6 - Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

14.2.7 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2.8 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **14.2.7**.

14.3. A sanção prevista no item **14.2.7** será aplicada pelo Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva.

15 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 - O fornecedor deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

15.2 - No fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material (is), entregues não corresponder ao exigido neste Edital, o fornecedor será chamado para, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, a critério do Órgão Contratante.

15.4 - O recebimento do material será realizado de acordo com as disposições previstas no art. 73 da Lei nº 8666/93

15.5 - O(s) produtos(s), objeto desta licitação deverá (ão) ser entregues acompanhado(s) de nota fiscal, ou nota fiscal-fatura, conforme o caso e a respectiva Nota de empenho.

16 - DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 - O Contrato de fornecimento poderá ser representado pela nota de empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo fornecedor.

16.2 - A adjudicatária deverá comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.4 - Aplica-se aos contratos de fornecimento o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva a Secretaria Municipal de Finanças da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA /AM**, até o 1º (primeiro) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

17.2 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA /AM** semanalmente, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

17.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

18 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

19 - DA ENTREGA

19.1 - O prazo de entrega será através de requisições devidamente assinadas e numeradas emitidas pelo Prefeito Municipal e ou Secretários Municipais e a entrega, diária ou não deverá ser no próprio estabelecimento da proponente, de imediato, através de bombas de combustíveis, no almoxarifado das Secretarias solicitantes, através de caminhões de carga ou pipa devidamente legalizados, com também nas Viciniais do Município, neste último caso, a entrega será através de caminhão melosa devidamente legalizado, em quantidades predefinidas pelo Prefeito Municipal e ou pelo Secretário solicitante.

19.1.1 - Local de Entrega: Conforme determinação especificada na Ordem de Fornecimento.

20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

a) provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso do art. 73 da Lei 8.666/93;

b) definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso do art. 73 da Lei 8.666/93.

20.2 - O Contratado é obrigado a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os materiais objetos do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais.

20.3 - O aceite/aprovação dos combustíveis e derivados de Petróleo objeto deste processo licitatório pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA /AM** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

21 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

21.1 - Anexo I - Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS;

21.2 - Anexo II - Termo de Referência;

21.3 - Anexo III - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

21.4 - Anexo IV - Modelo de Elaboração Independente de Proposta de Preços

21.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

21.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

21.7 - Anexo VII - Modelo da Carta de Credenciamento;

22 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica (92) 3365-1604, ou através do e-mail:

cplpmrpe@hotmail.com Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA /AM**, localizada no Edifício Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA /AM**, na Avenida Governador Pimenta Bueno - Centro, RIO PRETO DA EVA, AM, das 08:00h às 13:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

22.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA /AM**, localizado no Edifício Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA /AM**, das 08h00min às 13h00min diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

22.3 - Caberá a Procuradoria Jurídica e/ou ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

22.4 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

22.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

22.10 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA /AM** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Rio Preto da Eva/AM, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Rio Preto da Eva/AM, 14 de janeiro de 2016.

GLADSTONE CUNHA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rio Preto da Eva/AM

ANEXO I

Local e Data.....

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação – CPL
Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva - Amazonas

MODELO

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:		Optante pelo SIMPLES?				
Endereço:						
Bairro:		Cidade:				
CEP:		E-mail:				
Telefone:		Fax:				
Item	Especificação	Unid.	Qtd. Estimada	Marca	Preço	
					Unit.	Total
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						

Valor por extenso (TOTAL):							
02							
Valor por extenso (UNITÁRIO):							
Valor por extenso (TOTAL):							
03							
Valor por extenso (UNITÁRIO):							
Valor por extenso (TOTAL):							
GLOBAL DA PROPOSTA							
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):							

A empresa declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- e) Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- f) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**
- g) banco / Agência / Conta Corrente

_____, ____ de _____ de 20____

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS E DE QUANTITATIVOS
TOTAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LTS	R\$ 4,00	470.970	R\$ 1.883.880,00
02	DIESEL COMUM	LTS	R\$ 3,15	863.500	3.035.025,00
03	DIESEL S-10	LTS	R\$ 3,25	80.500	R\$ 261.625,00
04	ARLA 32 BALDE COM 20 LITROS	LTS	R\$ 105,00	300	R\$ 31.500,00
05	CARGA DE GAS GLP 13 KG	UNID	R\$ 69,00	550,00	R\$ 37.950,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 5.249.980,00

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2016

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por (razão social da empresa) intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO LICITACÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas;

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, de _____ de 2016.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2016

_____ com sede na _____ (razão social da empresa) _____ (endereço) inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade **Pregão nº _____/2016** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**.

Declaro, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....

(data)

.....

(representante legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2016

_____(razão social da empresa), com sede na _____(endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....

(data)

.....

(representante legal)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VI**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Rio Preto da Eva, de de 2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM
Avenida Governador Pimenta Bueno - Centro
Rio Preto da Eva – AM.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____, pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, na Licitação Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2016 a ser realizada em ____/____/____, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Atenciosamente,

<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:968687AA

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 396, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de outubro de 2015 e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Preto da Eva para 2016, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2015;

IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;

V – as diretrizes relativas à política de pessoal;

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são especificadas no **Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V – **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

IV – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – União – 20;

II – Governo Estadual – 30;

III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

IV – Consórcios Públicos – 71

V – Aplicação Direta – 90;

VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou

VII – a ser definida - 99

§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 6º As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II – serão acompanhadas de:

demonstrativo de sua evolução de 2012 a 2014;

da projeção para 2016 e 2017;

da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1.º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2.º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7.º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8.º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10.º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11.º - Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2016.

Parágrafo único - Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2015, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12.º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II - sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13.º - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14.º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15.º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16.º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17.º - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18.º A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016;

V – programa de duração continuada;

VI – assistência social, saúde e educação;

VII – manutenção das entidades; e

VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, Em 14 de Janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:BC364326

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA CONVOCAÇÃO DE EMPRESA KAN ENGENHARIA

Assunto: Carta convite 001/2015

Processo: 1149/2015

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA

A Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira convoca a representante da EMPRESA KAN ENGENHARIA para comparecer a Câmara Municipal no dia 15/01/2016 às 08:30 para realizar a assinatura do contrato referente ao certame Carta convite 001/2015.

Ressaltamos que trata-se de segunda chamada para a assinatura do contrato pois a primeira estava marcada para a data de 14/01/2016 às 08:30 e a referida empresa não compareceu.

Ressaltamos que, conforme anotado em ata do dia 28/11/2015 deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal e sua não apresentação implicará na desclassificação da empresa conforme artigo 42 da lei complementar nº 123 atualizada pela 147/2014.

O não comparecimento implicará na desclassificação da referida empresa.

São Gabriel da Cachoeira, 14 de janeiro de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES

Presidente da CMSGC/AM

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA

Presidente da CPL

Publicado por:

Vinicius Crispim de Almeida

Código Identificador:092692E4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA LEI Nº 49 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre criação do cargo em comissão no Quadro Organizacional da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira- AM e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o

Artigo 14, inciso IV, do Regimento Interno c/c os incisos IV e V do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM decreta e eu promulgo a saber:

LEI:

Art. 1º - Fica criado no quadro organizacional da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, o cargo em comissão de Assessor Especial para Assuntos Indígenas com o símbolo CC-1,

Art. 2º - Inclui no Anexo II da Tabela de Cargo Commissionado da Lei nº 026 com a remuneração de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Paço da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, em 22 de dezembro de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Vinicius Crispim de Almeida

Código Identificador:FFBE51DF

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013- CPL/PMSGC, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição de 15.08.2013.

Onde se lê:

para o lote único com valor global de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)**.

Leia-se:

para o lote único com valor mensal de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)** e o valor Global de **R\$ 1.150.000,00 (Um Milhão Cento e Cinquenta Mil Reais)**;

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 14 DE JANEIRO DE 2016.

CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves

Código Identificador:CA209F3E

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013- CPL/PMSGC, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição de 14.08.2013.

Onde se lê:

para o lote único com valor global de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)**.

Leia-se:

para o lote único com valor mensal de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)** e o valor Global de **R\$ 1.150.000,00 (Um Milhão Cento e Cinquenta Mil Reais)**;

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 14 DE JANEIRO DE 2016.

CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves

Código Identificador:3D3ABAC9

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2016 – CPL/PMT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo “MENOR PREÇO” nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9:00hrs do dia 3 de fevereiro de 2016, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR à Conclusão da Construção da Creche Caiambé na comunidade Caiambé, no município de Tefé. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 13 de Janeiro de 2016.

À COMISSÃO

Publicado por:

Júlia Santos de Matos

Código Identificador:893B55D1

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 001-2015-CML;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do processo mencionado, referente à licitação para o fornecimento de material pedagógico, limpeza, gêneros alimentícios e expediente, atendendo a educação infantil na faixa etária de 0 a 48 meses, por intermédio do fundo nacional de desenvolvimento da educação – **FNDE – BRASIL CARINHOSO**, onde foi considerada a Firma: **1- BENTES E MEIRELES COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA ME**, com o valor de R\$ 225.693,63 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), conforme planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, em 14 de abril de 2015.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: O presente Despacho de Homologação, foi publicada no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins, para fins de publicidade e eficácia, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Tonantins, de 14 abril de 2015.

FRANCISCO CARLOS ALVES SIMÃO

Secretario Municipal de Administração

Publicado por:

Boniere Nascimento Martins

Código Identificador:E96C30A0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ vem por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada em serviços de Organização de Eventos para atender a Prefeitura Municipal de Urucará.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Crispim Lobo, n. 111, Centro, Urucará/AM, no horário das 08h00min as 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 19/01/2016.

PUBLIQUE-SE

Urucará, 14 de janeiro de 2016.

FABIOLA ARAUJO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Salen Simoes Pena

Código Identificador:5294716B

SEC ADM E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ vem por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Crispim Lobo, n. 111, Centro, Urucará/AM, no horário das 08h00min as 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 19/01/2016.

PUBLIQUE-SE

Urucará, 14 de janeiro de 2016.

FABIOLA ARAUJO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Salen Simoes Pena

Código Identificador:133E7310

SEC ADM E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ vem por meio da

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados à Merenda Escolar, visando atender à Rede Municipal de Ensino.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Crispim Lobo, n. 111, Centro, Urucará/AM, no horário das 08h00min as 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 19/01/2016.

PUBLIQUE-SE

Urucará, 14 de janeiro de 2016.

FABIOLA ARAUJO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Salen Simoes Pena

Código Identificador:5B3D458C

SEC ADM E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ vem por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Urucará.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Crispim Lobo, n. 111, Centro, Urucará/AM, no horário das 08h00min as 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 19/01/2016.

PUBLIQUE-SE

Urucará, 14 de janeiro de 2016.

FABIOLA ARAUJO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Salen Simoes Pena

Código Identificador:505AEE36

SEC ADM E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ vem por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Provedor de Internet e Manutenção de Redes e Computadores a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura de Urucará.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Crispim Lobo, n. 111, Centro, Urucará/AM, no horário das 08h00min as 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 19/01/2016.

PUBLIQUE-SE

Urucará, 14 de janeiro de 2016.

FABIOLA ARAUJO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Salen Simoes Pena

Código Identificador:D3A7CBE4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045-A/2015 – CPL

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SMCC**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Rua 5 de setembro, nº 1000 – Bairro: Centro, CEP: 69460-000, representado neste ato por seu Secretário **Alexei Chaves de Moura Costa, brasileiro, casado, servidor público**, inscrito no CPF sob nº **202.658.912-72** portador do RG nº 548514-2 SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua 3, Quadra B, nº 47 – Conjunto Naid Lins, Bairro União, doravante denominado **SECRETÁRIO** e a empresa: **M. A. F. ELOI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **02.554.697/0001-78**, estabelecida na Cidade de Coari/AM, na Rua Pedro Américo, nº 61, Bairro: Espírito Santo, CEP: 69460-000, Coari/AM, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **Antônio Carlos Francisco Eloi**, portador do RG nº 1846479-3 SSP/AM e CPF: nº 794.137.652-00. Doravante denominado **Prestador de Serviços**, firmaram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA PARA ATENDER AO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**, entidades do Governo Municipal de Coari, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos serviços licitados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **045-A/2015- CPL**, conforme o quadro abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Vencedora
01	Cópia Reprográfica. Impressão: Preto e Branco. Reprodução: Normal (A4), características do papel: 75 g.	UNID	53.000	R\$ 0,21	R\$ 11.130,00	M. A. F. ELOI - ME
02	Cópia Reprográfica. Impressão: Colorida. Reprodução: Normal (A4), características do papel: 75 g.	UNID	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00	M. A. F. ELOI - ME
03	Encadernação Espiral em PVC (29 a 50 mm).	UNID	2.060	R\$ 4,98	R\$ 10.258,80	M. A. F. ELOI - ME
04	Plastificação tamanho RG 80 x 110 mm espessura 5 mm.	UNID	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	M. A. F. ELOI - ME
05	Plastificação tamanho A4 220 x 307 mm espessura 5 mm.	UNID	1.510	R\$ 2,95	R\$ 4.454,50	M. A. F. ELOI - ME
06	Plastificação tamanho A3 303 x 426 mm espessura 5 mm.	UNID	500	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00	M. A. F. ELOI - ME
07	Carimbo automático. Área de impressão, 18 x 47 mm.	UNID	150	R\$ 28,70	R\$ 4.305,00	M. A. F. ELOI - ME
08	Carimbo automático. Área de impressão, 60 x 40 mm.	UNID	100	R\$ 39,50	R\$ 3.950,00	M. A. F. ELOI - ME
09	Carimbo de madeira. Área de impressão, 65 x 40 mm.	UNID	200	R\$ 24,90	R\$ 4.980,00	M. A. F. ELOI - ME
10	Carimbo de madeira. Área de impressão, 50 x 80 mm.	UNID	100	R\$ 27,90	R\$ 2.790,00	M. A. F. ELOI - ME
11	Carimbo de madeira. Área de impressão, 60 x 90 mm.	UNID	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00	M. A. F. ELOI - ME
12	Cópia de chave de metal residencial.	UNID	350	R\$ 5,90	R\$ 2.065,00	M. A. F. ELOI - ME

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com prestador de serviço desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via ofício, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 - Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao prestador de serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto ao prestador de serviço.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido;

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao prestador de serviço será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via ofício, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **PRESTADOR DE SERVIÇO**:

7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 - a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Coari ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) O prestador de serviço não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) O prestador de serviço não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 4º supracitada;

e) O prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo prestador de serviço, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O prestador de serviço sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal da Casa Civil .

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Coari - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coari/AM, 06 de janeiro de 2016.

ALEXEI CHAVES DE MOURA COSTA

Secretário Municipal da Casa Civil

Razão Social:

M. A. F. ELOI – ME

CNPJ: 02.554.697/0001-78

Publicado por:

Alynnne Correa la Veiga

Código Identificador:C0313DC3

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2015 - CML**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Finanças - SEMEF – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 – **Bairro** Centro, representado neste ato por sua Secretária Gleiciane Almeida da Silva, *brasileira, casada, servidor público*, inscrito no CPF sob nº **578.021.302-04** portador do RG nº **1096748-6**, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua João Café, nº 498 – Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **COMÉRCIO E INDÚSTRIA EQUILIBRIO EIRELE**, adiante designado simplesmente

CONTRATADO, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 13200,276.892, em sessão de 17 de agosto de 1993, sediada na cidade de Manaus/AM, na Rua Promício, 855, Bairro Vila da Prata, CEP. 69030-510, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº. **84.495.092/0001-18**, neste ato representada por sua proprietária, a Senhora Ana Paula Franssinetti Sarubi Perrone, brasileira, solteira, empresária, domiciliada na Avenida Ephigênio Sales, 2477, Casa 207 – Lote 207 – A, Condomínio Ephigênio Sales, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-020 portadora da Cédula de Identidade nº 0786918-5 SSP/AM e do CPF nº 273.040.192-04, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, (ARP) mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a as **Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de fardamento escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Marã** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Marã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº 027/2015- CML, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
01	BERMUDA - BERMUDA INFANTIL , CONFECCIONADA EM HELANCA 55% POLIÉSTER e 45% POLIAMIDA, GRAMATURA 105 G/M² NA COR VERDE, FAIXA NA COR AZUL EM FORMATO NO ANEXO I - PROPORCIONAL AO TAMANHO DA BERMUDA, ABREVIATURA (LOGO DA PREFEITURA) NA COR AZUL INSERIDA NA PERNAS ESQUERDA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. MEDIDA: TAMANHO P/ 02 (DOIS) ANOS DE IDADE.	Und	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00	Equilíbrio
02	BERMUDA - BERMUDA INFANTIL , CONFECCIONADA EM HELANCA 55% POLIÉSTER e 45% POLIAMIDA, GRAMATURA 105 G/M² NA COR VERDE, FAIXA NA COR AZUL EM FORMATO NO ANEXO I - PROPORCIONAL AO TAMANHO DA BERMUDA, ABREVIATURA (LOGO DA PREFEITURA) NA COR AZUL INSERIDA NA PERNAS ESQUERDA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. MEDIDA: TAMANHO P/ 04 (QUATRO) ANOS DE IDADE.	Und	1.000	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00	Equilíbrio
03	BERMUDA - BERMUDA INFANTIL , CONFECCIONADA EM HELANCA 55% POLIÉSTER e 45% POLIAMIDA, GRAMATURA 105 G/M² NA COR VERDE, FAIXA NA COR AZUL EM FORMATO NO ANEXO I - PROPORCIONAL AO TAMANHO DA BERMUDA, ABREVIATURA (LOGO DA PREFEITURA) NA COR AZUL INSERIDA NA PERNAS ESQUERDA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. MEDIDA: TAMANHO P/ 06 (SEIS) ANOS DE IDADE.	Und	600	R\$ 13,00	R\$ 7.800,00	Equilíbrio
04	CALÇA - CALÇA INFANTO JUVENIL , CONFECCIONADA EM TÁCTEL, 88% POLIÉSTER E 12% POLIAMIDA, GRAMATURA 105 G/M² NA COR VERDE, FAIXA NA COR AZUL EM FORMATO NO ANEXO I - PROPORCIONAL AO TAMANHO DA BERMUDA, ABREVIATURA (LOGO DA PREFEITURA) NA COR AZUL INSERIDA NA PERNAS ESQUERDA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. MEDIDA: TAMANHO P/ 06 (SEIS) ANOS DE IDADE.	Und	2.600	R\$ 15,00	R\$ 39.000,00	Equilíbrio
05	CALÇA - CALÇA INFANTO JUVENIL , CONFECCIONADA EM TÁCTEL 88% POLIÉSTER E 12% POLIAMIDA, GRAMATURA 105 G/M² NA COR VERDE, FAIXA NA COR AZUL EM FORMATO NO ANEXO I - PROPORCIONAL AO TAMANHO DA BERMUDA, ABREVIATURA (LOGO DA PREFEITURA) NA COR AZUL INSERIDA NA PERNAS ESQUERDA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. MEDIDA: TAMANHO P/ 08 (OITO) ANOS DE IDADE.	Und	2.500	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00	Equilíbrio
06	CALÇA - CALÇA INFANTO JUVENIL , CALÇA EM TÁCTEL 88% POLIÉSTER E 12% POLIAMIDA, GRAMATURA 105 G/M² NA COR VERDE, FAIXA NA COR AZUL FRONTAL NO FORMATO ILUSTRADO NO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA NA PERNAS ESQUERDA PROPORCIONAL AO TAMANHO DA CALÇA, ABREVIATURA (LOGO DA PREFEITURA) NA COR AZUL INSERIDA NA PERNAS ESQUERDA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. MEDIDA: TAMANHO P/ 10 (DEZ) ANOS DE IDADE.	Und	900	R\$ 16,00	R\$ 14.400,00	Equilíbrio
07	CALÇA - CALÇA INFANTO JUVENIL , CALÇA EM TÁCTEL 88% POLIÉSTER E 12% POLIAMIDA, GRAMATURA 105 G/M² NA COR VERDE, FAIXA NA COR AZUL FRONTAL NO FORMATO ILUSTRADO NO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA NA PERNAS ESQUERDA PROPORCIONAL AO TAMANHO DA CALÇA, ABREVIATURA (LOGO DA PREFEITURA) NA COR AZUL INSERIDA NA PERNAS ESQUERDA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. MEDIDA: TAMANHO P/ 12 (DOZE) ANOS DE IDADE.	Und	800	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00	Equilíbrio
08	CALÇA - CALÇA INFANTO JUVENIL , CALÇA EM TÁCTEL 88% POLIÉSTER E 12% POLIAMIDA, GRAMATURA 105 G/M² NA COR VERDE, FAIXA NA COR AZUL FRONTAL NO FORMATO ILUSTRADO NO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA NA PERNAS ESQUERDA PROPORCIONAL AO TAMANHO DA CALÇA, ABREVIATURA (LOGO DA PREFEITURA) NA COR AZUL INSERIDA NA PERNAS ESQUERDA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. MEDIDA: TAMANHO P/ 14 (QUATROZE) ANOS DE IDADE.	Und	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00	Equilíbrio
09	CALÇA - CALÇA INFANTO JUVENIL , CALÇA EM TÁCTEL 88% POLIÉSTER E 12% POLIAMIDA, GRAMATURA 105 G/M² NA COR VERDE, FAIXA NA COR AZUL FRONTAL NO FORMATO ILUSTRADO NO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA NA PERNAS ESQUERDA PROPORCIONAL AO TAMANHO DA CALÇA, ABREVIATURA (LOGO DA PREFEITURA) NA COR AZUL INSERIDA NA PERNAS ESQUERDA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. MEDIDA: TAMANHO P/ 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE.	Und	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00	Equilíbrio
10	CALÇA - CALÇA ADULTA , CALÇA EM TÁCTEL 88% POLIÉSTER E 12% POLIAMIDA, GRAMATURA 105 G/M² NA COR VERDE, FAIXA NA COR AZUL FRONTAL NO FORMATO ILUSTRADO NO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA NA PERNAS ESQUERDA PROPORCIONAL AO TAMANHO DA CALÇA, ABREVIATURA (LOGO DA PREFEITURA) NA COR AZUL INSERIDA NA PERNAS ESQUERDA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. MEDIDA: TAMANHO P.	Und	700	R\$ 24,00	R\$ 16.800,00	Equilíbrio
11	CALÇA - CALÇA ADULTA , CALÇA EM TÁCTEL 88% POLIÉSTER E 12% POLIAMIDA, GRAMATURA 105 G/M² NA COR VERDE, FAIXA NA COR AZUL FRONTAL NO FORMATO ILUSTRADO NO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA NA PERNAS ESQUERDA PROPORCIONAL AO TAMANHO DA CALÇA, ABREVIATURA (LOGO DA PREFEITURA) NA COR AZUL INSERIDA NA PERNAS ESQUERDA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. MEDIDA: TAMANHO M.	Und	700	R\$ 24,00	R\$ 16.800,00	Equilíbrio
12	CALÇA - CALÇA ADULTA , CALÇA EM TÁCTEL 88% POLIÉSTER E 12% POLIAMIDA, GRAMATURA 105 G/M² NA COR VERDE, FAIXA NA COR AZUL FRONTAL NO FORMATO ILUSTRADO NO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA NA PERNAS ESQUERDA PROPORCIONAL AO TAMANHO DA CALÇA, ABREVIATURA (LOGO DA PREFEITURA) NA COR AZUL INSERIDA NA PERNAS ESQUERDA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. MEDIDA: TAMANHO "G".	Und	700	R\$ 26,00	R\$ 18.200,00	Equilíbrio
13	CALÇA - CALÇA ADULTA , CALÇA EM TÁCTEL 88% POLIÉSTER E 12% POLIAMIDA, GRAMATURA 105 G/M² NA COR VERDE, FAIXA NA COR AZUL FRONTAL NO FORMATO ILUSTRADO NO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA NA PERNAS ESQUERDA PROPORCIONAL AO TAMANHO DA CALÇA, ABREVIATURA (LOGO DA PREFEITURA) NA	Und	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00	Equilíbrio

	COR AZUL INSERIDA NA PERNA ESQUERDA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. MEDIDA: TAMANHO “GG”.					
14	CAMISA - CAMISA INFANTIL EM TECIDO MEIA MALHA (75% ALGODÃO E 25% POLIESTER), COM GRAMATURA MINIMA 160 G/M2, COR BRANCA, GOLA E PUNHO EM MALHA SANFONADA DE 2,5 CM DE LARGURA, COR AZUL ESCURO e FAIXA BEM FINA EM VERDE, CONSTRUÇÃO 1X1 COM ELASTANO 71% ALGODÃO, 25% POLIESTER E 4% ELASTANO, GRAMATURA 280GM2, BAINHA DO CORPO E MANGAS DA CAMISETA DEVE TER 25mm DE LARGURA, COSTURADA COM LINHA. COM LOGO DA PREFEITURA NO PEITO LADO ESQUERDO E NAS COSTAS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTAO NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO: TAMANHO P/ 02 (DOIS) ANOS DE IDADE.	Und	600	R\$ 13,00	R\$ 7.800,00	Equilíbrio
15	CAMISA - CAMISA INFANTIL EM TECIDO MEIA MALHA (75% ALGODÃO E 25% POLIESTER), COM GRAMATURA MINIMA 160 G/M2, COR BRANCA, GOLA E PUNHO EM MALHA SANFONADA DE 2,5 CM DE LARGURA COR AZUL ESCURO e FAIXA BEM FINA EM VERDE, CONSTRUÇÃO 1X1 COM ELASTANO 71% ALGODÃO, 25% POLIESTER E 4% ELASTANO, GRAMATURA 280GM2, BAINHA DO CORPO E MANGAS DA CAMISETA DEVE TER 25mm DE LARGURA, COSTURADA COM LINHA. COM LOGO DA PREFEITURA NO PEITO LADO ESQUERDO E NAS COSTAS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTAO NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO: TAMANHO P/ 04 (QUATRO) ANOS DE IDADE.	UND	1050	R\$ 13,80	R\$ 14.490,00	Equilíbrio
16	CAMISA - CAMISA INFANTIL EM TECIDO MEIA MALHA (75% ALGODÃO E 25% POLIESTER), COM GRAMATURA MINIMA 160 G/M2, COR BRANCA, GOLA E PUNHO EM MALHA SANFONADA DE 2,5 CM DE LARGURA COR AZUL ESCURO e FAIXA BEM FINA EM VERDE, CONSTRUÇÃO 1X1 COM ELASTANO 71% ALGODÃO, 25% POLIESTER E 4% ELASTANO, GRAMATURA 280GM2, BAINHA DO CORPO E MANGAS DA CAMISETA DEVE TER 25mm DE LARGURA, COSTURADA COM LINHA. COM LOGO DA PREFEITURA NO PEITO LADO ESQUERDO E NAS COSTAS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTAO NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO: TAMANHO P/ 06 (SEIS) ANOS DE IDADE.	UND	3100	R\$ 14,00	R\$ 43.400,00	Equilíbrio
17	CAMISA - CAMISA INFANTO/JUVENIL EM TECIDO MEIA MALHA (75% ALGODÃO E 25% POLIESTER), COM GRAMATURA MINIMA 160 G/M2, COR BRANCA, GOLA E PUNHO EM MALHA SANFONADA DE 2,5 CM DE LARGURA COR AZUL ESCURO e FAIXA BEM FINA EM VERDE, CONSTRUÇÃO 1X1 COM ELASTANO 71% ALGODÃO, 25% POLIESTER E 4% ELASTANO, GRAMATURA 280GM2, BAINHA DO CORPO E MANGAS DA CAMISETA DEVE TER 25mm DE LARGURA, COSTURADA COM LINHA. COM LOGO DA PREFEITURA NO PEITO LADO ESQUERDO E NAS COSTAS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTAO NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO: TAMANHO P/ 08 (OITO) ANOS DE IDADE.	UND	2500	R\$ 14,90	R\$ 37.250,00	Equilíbrio
18	CAMISA - CAMISA INFANTO/JUVENIL EM TECIDO MEIA MALHA (75% ALGODÃO E 25% POLIESTER), COM GRAMATURA MINIMA 160 G/M2, COR BRANCA, GOLA E PUNHO EM MALHA SANFONADA DE 2,5 CM DE LARGURA COR AZUL ESCURO e FAIXA BEM FINA EM VERDE, CONSTRUÇÃO 1X1 COM ELASTANO 71% ALGODÃO, 25% POLIESTER E 4% ELASTANO, GRAMATURA 280GM2, BAINHA DO CORPO E MANGAS DA CAMISETA DEVE TER 25mm DE LARGURA, COSTURADA COM LINHA. COM LOGO DA PREFEITURA NO PEITO LADO ESQUERDO E NAS COSTAS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTAO NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO: TAMANHO P/ 10 (DEZ) ANOS DE IDADE.	UND	1000	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00	Equilíbrio
19	CAMISA - CAMISA INFANTO/JUVENIL EM TECIDO MEIA MALHA (75% ALGODÃO E 25% POLIESTER), COM GRAMATURA MINIMA 160 G/M2, COR BRANCA, GOLA E PUNHO EM MALHA SANFONADA DE 2,5 CM DE LARGURA COR AZUL ESCURO e FAIXA BEM FINA EM VERDE, CONSTRUÇÃO 1X1 COM ELASTANO 71% ALGODÃO, 25% POLIESTER E 4% ELASTANO, GRAMATURA 280GM2, BAINHA DO CORPO E MANGAS DA CAMISETA DEVE TER 25mm DE LARGURA, COSTURADA COM LINHA. COM LOGO DA PREFEITURA NO PEITO LADO ESQUERDO E NAS COSTAS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTAO NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO: TAMANHO P/ 12 (DOZE) ANOS DE IDADE.	UND	800	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00	Equilíbrio
20	CAMISA - CAMISA INFANTO/JUVENIL EM TECIDO MEIA MALHA (75% ALGODÃO E 25% POLIESTER), COM GRAMATURA MINIMA 160 G/M2, COR BRANCA, GOLA E PUNHO EM MALHA SANFONADA DE 2,5 CM DE LARGURA COR AZUL ESCURO e FAIXA BEM FINA EM VERDE, CONSTRUÇÃO 1X1 COM ELASTANO 71% ALGODÃO, 25% POLIESTER E 4% ELASTANO, GRAMATURA 280GM2, BAINHA DO CORPO E MANGAS DA CAMISETA DEVE TER 25mm DE LARGURA, COSTURADA COM LINHA. COM LOGO DA PREFEITURA NO PEITO LADO ESQUERDO E NAS COSTAS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTAO NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO: TAMANHO P/ 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE.	UND	500	R\$ 17,10	R\$ 8.550,00	Equilíbrio
21	CAMISA - CAMISA INFANTO/JUVENIL EM TECIDO MEIA MALHA (75% ALGODÃO E 25% POLIESTER), COM GRAMATURA MINIMA 160 G/M2, COR BRANCA, GOLA E PUNHO EM MALHA SANFONADA DE 2,5 CM DE LARGURA COR AZUL ESCURO e FAIXA BEM FINA EM VERDE, CONSTRUÇÃO 1X1 COM ELASTANO 71% ALGODÃO, 25% POLIESTER E 4% ELASTANO, GRAMATURA 280GM2, BAINHA DO CORPO E MANGAS DA CAMISETA DEVE TER 25mm DE LARGURA, COSTURADA COM LINHA. COM LOGO DA PREFEITURA NO PEITO LADO ESQUERDO E NAS COSTAS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTAO NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO: TAMANHO P/ 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE.	UND	300	R\$ 19,50	R\$ 5.850,00	Equilíbrio
22	CAMISA - CAMISA ADULTO EM TECIDO MEIA MALHA (75% ALGODÃO E 25% POLIESTER), COM GRAMATURA MINIMA 160 G/M2, COR BRANCA, GOLA E PUNHO EM MALHA SANFONADA DE 2,5 CM DE LARGURA COR AZUL ESCURO e FAIXA BEM FINA EM VERDE, CONSTRUÇÃO 1X1 COM ELASTANO 71% ALGODÃO, 25% POLIESTER E 4% ELASTANO, GRAMATURA 280GM2, BAINHA DO CORPO E MANGAS DA CAMISETA DEVE TER 25mm DE LARGURA, COSTURADA COM LINHA. COM LOGO DA PREFEITURA NO PEITO LADO ESQUERDO E NAS COSTAS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTAO NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO: TAMANHO P.	UND	700	R\$ 19,50	R\$ 13.650,00	Equilíbrio
23	CAMISA - CAMISA ADULTO EM TECIDO MEIA MALHA (75% ALGODÃO E 25% POLIESTER), COM GRAMATURA MINIMA 160 G/M2, COR BRANCA, GOLA E PUNHO EM MALHA SANFONADA DE 2,5 CM DE LARGURA COR AZUL ESCURO e FAIXA BEM FINA EM VERDE, CONSTRUÇÃO 1X1 COM ELASTANO 71% ALGODÃO, 25% POLIESTER E 4% ELASTANO, GRAMATURA 280GM2, BAINHA DO CORPO E MANGAS DA CAMISETA DEVE TER 25mm DE LARGURA, COSTURADA COM LINHA. COM LOGO DA PREFEITURA NO PEITO LADO ESQUERDO E NAS COSTAS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTAO NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO: TAMANHO M.	UND	700	R\$ 21,70	R\$ 15.190,00	Equilíbrio
24	CAMISA - CAMISA ADULTO EM TECIDO MEIA MALHA (75% ALGODÃO E 25% POLIESTER), COM GRAMATURA MINIMA 160 G/M2, COR BRANCA, GOLA E PUNHO EM MALHA SANFONADA DE 2,5 CM DE LARGURA COR AZUL ESCURO e FAIXA BEM FINA EM VERDE, CONSTRUÇÃO 1X1 COM ELASTANO 71% ALGODÃO, 25% POLIESTER E 4% ELASTANO, GRAMATURA 280GM2, BAINHA DO CORPO E MANGAS DA CAMISETA DEVE TER 25mm DE LARGURA, COSTURADA COM LINHA. COM LOGO DA PREFEITURA NO PEITO LADO ESQUERDO E NAS COSTAS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTAO NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO: TAMANHO G.	UND	700	R\$ 23,50	R\$ 16.450,00	Equilíbrio
25	CAMISA - CAMISA ADULTO , EM TECIDO MEIA MALHA (75% ALGODÃO E 25% POLIESTER), COM GRAMATURA MINIMA 160 G/M2, COR BRANCA, GOLA E PUNHO EM MALHA SANFONADA DE 2,5 CM DE LARGURA COR AZUL ESCURO e FAIXA BEM FINA EM VERDE, CONSTRUÇÃO 1X1 COM ELASTANO 71% ALGODÃO, 25% POLIESTER E 4% ELASTANO, GRAMATURA 280GM2, BAINHA DO CORPO E MANGAS DA CAMISETA DEVE TER 25mm DE LARGURA, COSTURADA COM LINHA. COM LOGO DA PREFEITURA NO PEITO LADO ESQUERDO E NAS COSTAS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTAO NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO: TAMANHO “GG”.	UND	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00	Equilíbrio
Valor Global da Ata de Registro de Preços: R\$ 584.700,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via ofício, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF**, órgão gerenciador da presente Ata.

- 3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
- 3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

- 4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; a validade do registro não poderá superior a um ano.
- 5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.
- 5.3 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

- 6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 - Compete ao órgão gerenciador:
- 7.1.1 - Administrar a presente Ata;
- 7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
- 7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:
- 7.2.1 - Requisitar, via ofício, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- 7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- 7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
- 7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:
- 7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- 7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- 7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.
- 7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- 7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- 7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Marã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:
- 8.1.1 - Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:
- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o **FORNECEDOR** não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 4º supracitada;
- e) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- 8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
- 8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 9.1- O **FORNECEDOR** sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Finanças- SEMEF.

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Marã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marã/AM, 14 de dezembro de 2015.

GLEICIANE ALMEIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

COMÉRCIO E INDÚSTRIA EQUILÍBRIO EIRELE

CNPJ: 84.495.092/0001-18

Publicado por:

Ariton Lopes Nogueira

Código Identificador:3665CF2D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2015 - CML

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Finanças - SEMEF – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 – **Bairro** Centro, representado neste ato por sua Secretária Gleiciane Almeida da Silva, *brasileira, casada, servidor público*, inscrito no CPF sob nº **578.021.302-04** portador do RG nº **1096748-6**, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua João Café, nº 498 – Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **COMÉRCIO E INDÚSTRIA EQUILÍBRIO EIRELE**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 13200,276.892, em sessão de 17 de agosto de 1993, sediada na cidade de Manaus/AM, na Rua Promécio, 855, Bairro Vila da Prata, CEP. 69030-510, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº. **84.495.092/0001-18**, neste ato representada por sua proprietária, a Senhora Ana Paula Fransinetti Sarubi Perrone, brasileira, solteira, empresária, domiciliada na Avenida Ephigênio Sales, 2477, Casa 207 – Lote 207 – A, Condomínio Ephigênio Sales, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-020 portadora da Cédula de Identidade nº 0786918-5 SSP/AM e do CPF nº 273.040.192-04, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, (ARP) mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a as **Eventual Aquisição, pelo menor preço por item, de Uniformes Profissionais, para atender as necessidades de todo o complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Marã** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Marã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **028/2015- CML**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
01	BONE TECIDO BRIM PESADO, COR A DEFINIR, 100% ALGODAO COM ABA FRONTAL COM FECHAMENTO EM FIVELA DE LATAO COM SILK SCREN NA FRENTE E LATERAIS.	UND	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00	Equilíbrio
02	JALECO EM TECIDO OXFORD NA COR BRANCA, LONGO, MANGA LONGA FECHAMENTO COM BOTOES E BORDADO NO BOLSO ESQUERDO E MANGAS P, M, G, GG EXG.	UND	300	R\$ 34,00	R\$ 10.200,00	Equilíbrio
03	COLETE EM TECIDO BRIM PESADO 100% ALGODAO COM ELASTICO NA COSTA, MANGA CURTA, FECHAMENTO COM BOTAO, COM 2 BOLSOS FRONTAIS INFERIOR E UM SUPERIOR NO PEITO ESQUERDO COM SILK SCREN NA FRENTE E COSTA P, M, G, GG EXG.	UND	300	R\$ 58,00	R\$ 17.400,00	Equilíbrio
04	CAMISA FIO 30.1 100% ALGODAO COM GOLA EM RIBANA COM SILK SCREEN FRENTE E COSTA, MALHA BRANCA.	UND	5000	R\$ 18,00	R\$ 90.000,00	Equilíbrio
05	CAMISA FIO 30.1 100% ALGODAO COM GOLA EM RIBANA COM SILK SCREEN FRENTE E COSTA, MALHA DIVERSAS CORES P, M, G, GG EXG	UND	5000	R\$ 18,00	R\$ 90.000,00	Equilíbrio
06	CAMISA POLO TECIDO PIQUET BRANCO COM SILK SCREEN NA FRENTE E COSTA. TAM P, M, G, GG EXG	UND	1000	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00	Equilíbrio
07	CAMISA POLO TECIDO PIQUET CORES DIVERSAS COM SILK SCREEN NA FRENTE E COSTA. TAM P, M, G, GG EXG	UND	1000	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00	Equilíbrio
08	CAMISA 100% POLIESTER COM SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTA.	UND	6000	R\$ 26,00	R\$ 156.000,00	Equilíbrio
09	ABADA 100% POLIESTER COM SUBLIMACAO TOTAL FRENTE E COSTA.	UND	3000	R\$ 19,00	R\$ 57.000,00	Equilíbrio
10	UNIFORME PARA GARI CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM COR A DEFINIR COMPOSTO POR CAMISA EM TECIDO BRIM LEVE MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA NOS BRAÇOS, ABDOMEM E COSTA E SILK SCREN FRENTE E COSTA, COM BOLSO NO LADO ESQUERDO E CALÇA EM TECIDO BRIM PESADO, MEIO ELÁSTICO COR A DEFINIR COM 2 DOIS BOLSOS FRONTAIS SUPERIOR COM A FAIXA REFLETIVA NA PERNA. NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG.	UND	500	R\$ 149,00	R\$ 74.500,00	Equilíbrio
11	CALÇA EM TACTEL EM DIVERSAS CORES COM SILK SCREEN NA FRENTE.	UND	100	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00	Equilíbrio

Valor Total da Ata de Registro: **R\$ 584.700,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via ofício, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF**, órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; a validade do registro não poderá superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via ofício, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 - a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Marã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:

a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o **FORNECEDOR** não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 4º supracitada;

e) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 - O **FORNECEDOR** sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Finanças- SEMEF.

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Marã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marã/AM, 14 de dezembro de 2015.

GLEICIANE ALMEIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

COMÉRCIO E INDÚSTRIA EQUILÍBRIO EIRELE

CNPJ: 84.495.092/0001-18

Publicado por:

Ariton Lopes Nogueira

Código Identificador:A929E7AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2016

A PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD realizará o Processo Seletivo Simplificado para futura contratação temporária de Professor, Pedagogo, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Nutricionista, Técnico de Nível Médio em Informática, Técnico de Nível Superior em Informática, Auxiliar de Serviços Gerais e Cozinheiro, para atuar nas Escolas Municipais da Zona Rural, Urbana e Centro de Inclusão Digital - CID, conforme necessidade de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que dispõe o Art.37, inciso II e IX da Constituição Federal, c/c o disposto no Art.108, Lei Municipal nº 488 de 31 de dezembro de 2003, Lei Municipal nº 556 de 17 de março de 2006, Lei Promulgada nº 02 de 14 de dezembro de 2007, Lei Municipal nº 651 de 11 de agosto de 2011, Lei nº 718 de 18 de setembro de 2014, Lei nº 739 de 15 de julho de 2015, Lei nº 740 de 15 de julho de 2015, Lei Municipal nº 668 de 15 de março de 2012, e com os termos da Resolução nº 04/96 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/Am.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1. Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente

a) A inscrição deverá ser efetuada mediante ficha de inscrição (fornecida no local da inscrição) devidamente preenchida e assinada, acompanhado do curriculum vitae (**atualizado e com documentos comprobatórios**), no período de **18 a 21 de janeiro de 2016, no horário das 08:00 às 14:00, no Centro de Inclusão Digital**, localizado à Rua Paracuuba s/n Bairro Honório Roldão, no Município de Presidente Figueiredo-AM. Serão aceitos envelopes entregues por procurador, sendo necessário anexar o instrumento procuratório, acompanhado de cópia do documento de identidade do procurador, serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato da inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante;

1.2. Não será admitido, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos, ou alteração de função, após a entrega do envelope.

1.3. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, por fax, condicionais ou extemporâneas.

1.4. O candidato poderá efetuar 01 (uma) inscrição, nos cargos ofertados no certame, podendo optar pela Área Rural ou Área Urbana.

2. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Os candidatos deverão anexar ao **Curriculum Vitae**, cópias simples e legível dos seguintes documentos:

a) Documentos de identidade com foto (frente e verso);

Serão considerados documentos de Identidade: Carteira Nacional de Habilitação - CNH, carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares ou Conselhos de Classes. Não serão aceitos protocolos destes documentos;

b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Será aceito documento que comprove a inscrição no CPF;

c) Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pretendida, conforme Item 3;

Serve como comprovante de escolaridade: Certificado, Certidão de conclusão ou Declaração atualizada nos últimos 90 dias;

d) Comprovante de Experiência Profissional no cargo pretendido;

e) Ficha de inscrição, devidamente preenchida de forma legível em letra de forma, não podendo haver emendas ou rasuras, nem omissão de dados nela solicitadas, e assinada pelo próprio candidato ou por procurador habilitado.

2.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que feita mediante procuração.

2.3. Não serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido no item 1 (**18 a 21 de janeiro de 2016**), deste Edital.

2.4. As informações prestadas na ficha de inscrição, como também as documentações apresentadas serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo descartados pela comissão os documentos não exigidos neste edital, e cabendo ao candidato em qualquer instância administrativa ou judiciária a responsabilidade civil, penal e administrativa por declaração falsa;

3. DA FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS

Função: Professor para Educação Fundamental I e Professor de Séries Finais (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, História, Ciências, Geografia e Educação Física).

Número de vagas Zona Urbana: 58 (Cinquenta e oito)

Número de vagas Zona Rural: 175 (Cento e setenta e cinco)

Salário Base Mensal:

Item	Nível formação na área da Educação (conforme Decreto nº 2106 de 01 de setembro de 2015)	Salário
01	Nível Especial 1-Magistério	R\$ 1.244,24
02	Nível 1 – Graduado	R\$ 1.555,30
03	Nível 2 – Pós Graduado	R\$ 1.710,83
04	Nível 3 – Mestrado	R\$ 2.395,18
05	Nível 4 – Doutorado	R\$ 3.592,74

Função: Pedagogo**Número de vaga Zona Urbana:** 10 (dez)**Número de vaga Zona Rural:** 08 (oito)**Salário Base Mensal:**

Item	Conforme Decreto nº 2106 de 01 de setembro de 2015	Salário
01	Nível 1 – Graduado	R\$ 3.110,62
02	Nível 2 – Pós Graduado	R\$ 3.421,67
03	Nível 3 – Mestrado	R\$ 4.790,34
04	Nível 4 – Doutorado	R\$ 7.185,53

ESCOLAS MUNICIPAIS - ZONA RURAL

LOCAL	ÁREA	ESCOLAS MUNICIPAIS	FUNÇÃO	SÉRIES	NECESSIDADE	CARGA HORÁRIA
BR 174	01	Ernandes Silva do Nascimento	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	07	25 horas Semanais
			Professor de Língua Portuguesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Portuguesa	01	25 horas Semanais
			Professor de Matemática Séries Finais	Licenciatura Plena em Matemática.	01	25 horas Semanais
			Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia, com prática na Docência no mínimo de 02 (dois) anos.	01	25 horas Semanais
BR 174	01	Jose Assunção de Lima	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	03	25 horas Semanais
			Professor de Língua Portuguesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Portuguesa	01	25 horas Semanais
BR 174	01	Alessandra Braga de Mendonça (sede)	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	02	25 horas Semanais
		Alessandra Braga de Mendonça (anexo)	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	02	25 horas Semanais
BR 174	01	Santa Terezinha	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	09	25 horas Semanais
			Professor de Língua Portuguesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Portuguesa	02	25 horas Semanais
			Professor de Matemática Séries Finais	Licenciatura Plena em Matemática.	03	25 horas Semanais
			Professor de História Séries Finais	Licenciatura Plena em História	01	25 horas Semanais
			Professor de Ciências Séries Finais	Licenciatura Plena em Ciências	01	25 horas Semanais
			Professor de Educação Física Séries Finais	Licenciatura Plena em Educação Física	01	25 horas Semanais
			Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia, com prática na Docência no mínimo de 02 (dois) anos.	01	40 horas Semanais
LOCAL	ÁREA	ESCOLAS MUNICIPAIS	FUNÇÃO	SÉRIES	NECESSIDADE	CARGA HORÁRIA
BR 174	01	Profª Zita Gomes	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	05	25 horas Semanais
			Professor de Língua Portuguesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Portuguesa	02	25 horas Semanais
			Professor de Matemática Séries Finais	Licenciatura Plena em Matemática.	01	25 horas Semanais
			Professor de História Séries Finais	Licenciatura Plena em História	02	25 horas Semanais
			Professor de Geografia Séries Finais	Licenciatura Plena em Geografia	01	25 horas Semanais
			Professor de Ciências Séries Finais	Licenciatura Plena em Ciências	01	25 horas Semanais
BR 174	01	Areolino Vicente dos Santos	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	04	25 horas Semanais
			Professor de Língua Portuguesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Portuguesa	02	25 horas Semanais
			Professor de Educação Física Séries Finais	Licenciatura Plena em Educação Física	01	25 horas Semanais
			Professor de Ciências Séries Finais	Licenciatura Plena em Ciências	02	25 horas Semanais
BR 174	01	Ademilde da Fonseca Sobral (Sede e Anexo)	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	10	25 horas Semanais
			Professor de Língua Portuguesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Portuguesa	03	25 horas Semanais
			Professor de Matemática Séries Finais	Licenciatura Plena em Matemática.	02	25 horas Semanais
			Professor de História Séries Finais	Licenciatura Plena em História	01	25 horas Semanais
			Professor de Geografia Séries Finais	Licenciatura Plena em Geografia	01	25 horas Semanais
			Professor de Ciências Séries Finais	Licenciatura Plena em Ciências	01	25 horas Semanais
			Professor de Língua Inglesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Inglesa	01	25 horas Semanais
			Professor de Educação Física Séries Finais	Licenciatura Plena em Educação Física	02	25 horas Semanais
			Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia, com prática na Docência no mínimo de 02 (dois) anos.	02	40 horas Semanais
LOCAL	ÁREA	ESCOLAS MUNICIPAIS	FUNÇÃO	SÉRIES	NECESSIDADE	CARGA HORÁRIA
BR 174	01	Nova Jerusalém	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	11	25 horas Semanais
			Professor de Língua Portuguesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Portuguesa	03	25 horas Semanais
			Professor de Matemática Séries Finais	Licenciatura Plena em Matemática.	04	25 horas Semanais
			Professor de História Séries Finais	Licenciatura Plena em História	02	25 horas Semanais
			Professor de Ciências Séries Finais	Licenciatura Plena em Ciências	02	25 horas Semanais
			Professor de Geografia Séries Finais	Licenciatura Plena em Geografia	02	25 horas Semanais
			Professor de Educação Física Séries Finais	Licenciatura Plena em Educação Física	02	25 horas Semanais
			Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia, com prática na Docência no mínimo de 02 (dois) anos.	01	40 horas Semanais
AM 240	02	Ministro Marcos Freire	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	10	25 horas Semanais
			Professor de Língua Portuguesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Portuguesa	02	25 horas Semanais
			Professor de Matemática Séries Finais	Licenciatura Plena em Matemática.	02	25 horas Semanais
			Professor de Ciências Séries Finais	Licenciatura Plena em Ciências	01	25 horas Semanais

			Professor de Língua Inglesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Inglesa	01	25 horas Semanais
			Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia, com prática na Docência no mínimo de 02 (dois) anos.	01	40 horas Semanais
AM 240	02	Hugo Castelo Branco	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	05	25 horas Semanais
			Professor de Língua Portuguesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Portuguesa	02	25 horas Semanais
			Professor de Matemática Séries Finais	Licenciatura Plena em Matemática.	01	25 horas Semanais
			Professor de História Séries Finais	Licenciatura Plena em História	01	25 horas Semanais
			Professor de Educação Física Séries Finais	Licenciatura Plena em Educação Física	01	25 horas Semanais
LOCAL	ÁREA	ESCOLAS MUNICIPAIS	FUNÇÃO	SÉRIES	NECESSIDADE	CARGA HORÁRIA
AM 240	02	São Miguel	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	03	25 horas Semanais
			Professor de Língua Portuguesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Portuguesa	03	25 horas Semanais
			Professor de Matemática Séries Finais	Licenciatura Plena em Matemática.	03	25 horas Semanais
			Professor de História Séries Finais	Licenciatura Plena em História	01	25 horas Semanais
			Professor de Geografia Séries Finais	Licenciatura Plena em Geografia	01	25 horas Semanais
			Professor de Educação Física Séries Finais	Licenciatura Plena em Educação Física	01	25 horas Semanais
			Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia, com prática na Docência no mínimo de 02 (dois) anos.	01	40 horas Semanais
AM 240	02	Escola de Balbina	Professor de Matemática Séries Finais	Licenciatura Plena em Matemática.	03	25 horas Semanais
			Professor de Ciências Séries Finais	Licenciatura Plena em Ciências	02	25 horas Semanais
			Professor de Educação Física Séries Finais	Licenciatura Plena em Educação Física	02	25 horas Semanais
AM 240	02	Manoel Barbosa de Farias (Sede e Anexo)	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	05	25 horas Semanais
			Professor de Língua Portuguesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Portuguesa	02	25 horas Semanais
			Professor de Matemática Séries Finais	Licenciatura Plena em Matemática.	02	25 horas Semanais
			Professor de História Séries Finais	Licenciatura Plena em História	01	25 horas Semanais
			Professor de Ciências Séries Finais	Licenciatura Plena em Ciências	01	25 horas Semanais
			Professor de Educação Física Séries Finais	Licenciatura Plena em Educação Física	02	25 horas Semanais
			Professor de Língua Inglesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Inglesa	01	25 horas Semanais
			Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia, com prática na Docência no mínimo de 02 (dois) anos.	01	40 horas Semanais
AM 240	02	Maria do Carmo Vilaça	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	02	25 horas Semanais
LOCAL		ESCOLAS MUNICIPAIS	FUNÇÃO	SÉRIES	NECESSIDADE	CARGA HORÁRIA
AM 240	02	Alfredo Martins de Alencar	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	01	25 horas Semanais
RIO UATUMÃ		Paulo de Oliveira Brito (Sede e Anexo)	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	03	25 horas Semanais
			Professor de Língua Portuguesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Portuguesa	02	25 horas Semanais
			Professor de Matemática Séries Finais	Licenciatura Plena em Matemática.	02	25 horas Semanais
RIO UATUMÃ		Jose Melo de Oliveira	Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	02	25 horas Semanais
			Professor de Língua Portuguesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Portuguesa	01	25 horas Semanais
			Professor de Matemática Séries Finais	Licenciatura Plena em Matemática.	01	25 horas Semanais
ESCOLAS MUNICIPAIS ZONA URBANA			Professor para Educação Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/Magistério	40	25 horas Semanais
			Professor de Língua Portuguesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Portuguesa	03	25 horas Semanais
			Professor de Língua Inglesa Séries Finais	Licenciatura Plena em Letras ênfase em Língua Inglesa	04	25 horas Semanais
			Professor de Matemática Séries Finais	Licenciatura Plena em Matemática.	05	25 horas Semanais
			Professor de Educação Física Séries Finais	Licenciatura Plena em Educação Física	02	25 horas Semanais
			Professor de Ciências Séries Finais	Licenciatura Plena em Ciências	02	25 horas Semanais
			Professor de Geografia Séries Finais	Licenciatura Plena em Geografia	01	25 horas Semanais
			Professor de História Séries Finais	Licenciatura Plena em História	01	25 horas Semanais
			Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia, com prática na Docência no mínimo de 02 (dois) anos.	10	40 horas Semanais

FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO, NUTRICIONISTA, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM INFORMÁTICA E TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA.

ESCOLAS ZONA URBANA E CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL				
FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	NECESSIDADE	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia; registro profissional e quitação no órgão competente.	01	R\$ 2.000,00	30 horas
Psicólogo	Graduação em Psicologia; registro profissional e quitação no órgão competente.	02	R\$ 2.000,00	40 horas Semanais
Nutricionista	Graduação em Nutrição; registro profissional e quitação no órgão competente.	01	R\$ 2.000,00	40 horas Semanais
Técnico de Nível Superior em Informática	Curso superior na área de Informática ou áreas afins; registro profissional e quitação no órgão competente.	01	R\$ 2.000,00	40 horas Semanais
Técnico de Nível Médio em Informática	Curso médio nas áreas de Informática, processamento de dados ou suas correlatas, expedido por órgão competente.	01	R\$ 1.222,28	40 horas Semanais

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E COZINHEIRO

FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 880,00	40 horas semanais
75 (Setenta e cinco) Vagas, distribuídas conforme quadro abaixo.			
Cozinheiro			
38 (Trinta e Oito) Vagas, distribuídas conforme quadro abaixo.	Ensino Fundamental Incompleto, e Curso na área de preparação de alimentos ou comprovação de experiência na área.		
ESCOLAS MUNICIPAIS – ZONA URBANA E RURAL E SECRETARIA-SEMED.			
ESCOLAS MUNICIPAIS	FUNÇÃO	NECESSIDADE	
ESCOLAS ZONA URBANA – SEDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	33	
	COZINHEIRO	15	
ALESSANDRA BRAGA DE MENDONÇA (SEDE) – BR – 174	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	
	COZINHEIRO	01	
ALESSANDRA BRAGA DE MENDONÇA (ANEXO) - AM 240	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	
	COZINHEIRO	01	
ERNANDES SILVA DO NASCIMENTO - AM 240	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	
JOSÉ ASSUNÇÃO LIMA - AM 240	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	

	COZINHEIRO	01
AREOLINO VICENTE DOS SANTOS - AM 240	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02
	COZINHEIRO	02
ESCOLAS MUNICIPAIS	FUNÇÃO	NECESSIDADE
ADEMILDE DA FONSECA SOBRAL (SEDE E ANEXO) – BR 174	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05
	COZINHEIRO	04
SANTA TEREZINHA – KM 174	COZINHEIRO	01
NOVA JERUSALEM - AM 240	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06
	COZINHEIRO	03
HUGO CASTELO BRANCO - AM 240	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02
	COZINHEIRO	01
ESCOLA DE BALBINA - AM 240	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04
MINISTRO MARCOS FREIRE - AM 240	AUXILIAR DE SERV.GERAIS	02
	COZINHEIRO	01
SÃO MIGUEL - AM 240	COZINHEIRO	03
MANOEL BARBOSA DE FARIAS (SEDE) - AM 240	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03
	COZINHEIRO	02
MANOEL BARBOSA DE FARIAS (ANEXO – PDS – MORENA) - AM 240	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
MARIA DO CARMO DA COSTA VILAÇA - AM 240	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
PAULO DE OLIVEIRA BRITO – BELA VISTA - AM 240	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
	COZINHEIRO	01
PAULO DE OLIVEIRA BRITO – MACACABÓIA – RIO UATUMÃ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
JOSE MELO DE OLIVEIRA – RIO UATUMÃ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
	COZINHEIRO	02
SECRETARIA – SEMED	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07

VAGAS RESERVADAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

(Conforme Item 4.1)

FUNÇÃO	VAGAS
PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I	02
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS	01
PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02
COZINHEIRO	01

4. DAS INSCRIÇÕES PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1. Fica reservado 2% (dois) do total de vagas oferecidas no certame para pessoas com deficiência física. Os quais poderão inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições da função pretendida;

4.2. Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, atestado médico que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que são portadores, com expressa referência ao código correspondente a Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem;

4.3. Na falta de atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição;

4.4. Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral;

4.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;

4.6. Os candidatos que no ato de inscrição se declarar portadores de deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observados a ordem de classificação;

4.7. Não será considerado como deficiência o candidato que estiver aposentado por invalidez.

5. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. O processo de seleção será realizado em etapa única, **consistindo em análise** de caráter eliminatório e classificatório.

5.2. A análise de *Curriculum Vitae*, compreende do exame da documentação exigida, considerando a somatória da experiência e titulação, observando a pontuação abaixo:

FUNCAO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRO E TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA:

EXPERIÊNCIA E TÍTULO	Pontuação item	Pontuação máxima do item
Experiência profissional no Cargo Concorrido	1 (um) ponto por mês completo	36 pontos
Ensino Fundamental Completo (Exceto para Técnico de Médio em Informática)	3 pontos	3 pontos
Ensino Médio Completo (Exceto para Professor Técnico de Médio em Informática)	5 pontos	5 pontos

FUNCAO: PROFESSOR, PEDAGOGO, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO E NUTRICIONISTA E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM INFORMÁTICA:

EXPERIÊNCIA E TÍTULO	Pontuação item	Pontuação máxima do item
Experiência profissional no Cargo Concorrido	1 (um) ponto por mês completo	36 pontos
Especialização na área concorrida	10 pontos	10 pontos
Mestrado	15 pontos	15 pontos
Doutorado	20 pontos	20 pontos

5.1.2 Serão considerados para efeito de comprovação de experiência profissional, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho ou Certidão de Tempo de Serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta ou declaração emitida pelo setor de pessoal dos órgãos competentes;

5.1.2.1 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter a função, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado;

5.1.2.2 Para comprovação de experiência profissional no exterior, a ser utilizada apenas para pontuação de título, mediante apresentação de cópia de Declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de Certidão de Tempo de Serviço, os quais somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.1.3 Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria.

5.1.4 Comprovação dos títulos será feita, mediante apresentação de cópia do diploma ou certificado de conclusão;

5.1.4. Na ausência do Diploma ou Certificado, serão aceitas ainda declarações ou atestados oficiais de conclusão do curso atualizadas nos últimos 90 (noventa) dias.

5.1.5. Não serão atribuídos pontos para:

a) Documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional que não contenha o cargo ou data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado ou que não estejam assinados pelo responsável do setor de pessoal da instituição.

b) Declaração de conclusão de cursos em que a data de emissão não esteja atualizada.

b) Histórico Escolar.

c) Declaração de conclusão de cursos sem especificação clara da carga horária e do curso realizado.

5.2 Na situação de empate, serão aplicados os seguintes critérios:

a) Maior tempo de experiência comprovada na função, compreendendo o exame dos documentos apresentados para análise de pontuação;

b) Caso permaneça o empate, será selecionado o candidato mais idoso.

5.3 A classificação dos candidatos habilitados será divulgado nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e nas Secretarias do âmbito municipal e Representações.

5.4 O processo seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo e pela Secretária Municipal de Administração.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os recursos contra o resultado parcial do Processo Seletivo serão aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação.

6.2. Os recursos deverão ser digitados e dirigidos à Sra. Rosimeire da Costa Holanda, presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, e entregues no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, horário 8h às 14h constando o nome, função, CPF e o número do documento de identidade do candidato.

6.3. Poderá interpor recurso o próprio candidato ou seu procurador.

6.4. O recurso interposto fora do prazo, estipulado no item 6.1, será indeferido.

6.5. Os resultados dos recursos julgados sairão no dia 16 de fevereiro de 2016.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;

a) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);

b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

c) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da seleção;

d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Laudo Médico expedido pela Junta Médica de Presidente Figueiredo;

e) Não ter sido aposentado por invalidez;

f) Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação, em qualquer esfera da Administração Pública, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Apresentar declaração de antecedentes criminais;

h) Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;

i) Cumprir as determinações deste edital;

j) Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

8. DO PRAZO DE VALIDADE

8.1. O presente Processo Seletivo será válido até **31 de dezembro de 2016**, a contar da data de **publicação da homologação do seu resultado final**, podendo ser prorrogado, por igual período, por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Contrato será até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado, conforme as necessidades do serviço.

9.2. O classificado deverá apresentar no ato da contratação, original e 01 (uma) cópia dos documentos comprobatórios, conforme especificado abaixo:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última eleição, correspondente ao último turno ou Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de Registro do Conselho e quitação no órgão competente;
- Declaração de antecedentes criminais;
- Certidão de Nascimento de dependentes menores (se houver);
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- Carteira de Trabalho (frente e verso);
- Inscrição no PIS/PASEP (se houver);
- Comprovante de Residência atualizado (água, luz ou telefone);
- Comprovante de escolaridade (Certificado, Certidão ou Declaração (atualizada nos últimos 90 dias);
- Laudo de Aptidão física e mental, (expedido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina-CRM, conforme portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura);
- Conta Corrente Bancária (Bradesco);
- 01 foto 3x4;

9.3. O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

9.4. O candidato contratado será lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, levando-se em conta as escolas onde existam vagas no componente curricular para o qual o mesmo se inscreveu.

9.5 O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 24 horas a contar da data do encaminhamento expedido pelo Coordenador de Gestão Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, sob pena de decair o direito a vaga, sendo vedada ainda, a relotação ou remoção para outra escola.

10. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

10.1 Não serão contratados professores que possuam 02 (dois) vínculos empregatícios no funcionalismo público, quer seja entre Estado e Prefeitura ou dentre o mesmo Órgão, por expressa vedação constitucional, que proíbe o acúmulo remunerado de cargos públicos;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todos os candidatos inscritos e que preencherem os requisitos básicos exigidos no edital, serão relacionados para homologação do resultado final, de acordo com a ordem de classificação.

11.2 Os candidatos constantes da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão convocados com estrita observância da ordem de classificação.

11.3 O resultado deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, nas Secretarias do âmbito municipal, Representações, com data prevista para 10 de fevereiro de 2016.

12.4 A homologação do Processo Seletivo Simplificado será feita pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo devidamente assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

12.5 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

12.6 O descumprimento de qualquer item do edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica a eliminação do mesmo no Processo Seletivo Simplificado, sendo considerado desistente, ensejando a faculdade de convocação do candidato subsequentemente classificado.

12.7 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações e/ou retificações.

12.8 As fichas de inscrição serão distribuídas pela Comissão do Processo Seletivo, no local indicado para a Inscrição.

12.9 Os candidatos classificados neste certame serão contratados, pela ordem de classificação, respeitando o número de vagas, a conveniência e oportunidade e o limite prudencial e total de gastos com pessoal, ditados pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

12.10 A classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito à contratação automática.

12.11 Nenhuma informação sobre o resultado final, será prestada pelo telefone.

12.12 Será excluído do certame, por ato da COMISSÃO AVALIADORA, o candidato que:

Tornar-se culpado por agressões ou descortesias para com qualquer membro envolvido no Processo Seletivo;

Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos, conjuntamente, pela **COMISSÃO AVALIADORA**.

Presidente Figueiredo, 13 de janeiro de 2016.

ROSIMEIRE DA COSTA HOLANDA

Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico, para os fins de direito, em conformidade com o Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que nesta data, precisamente às **16:30**, afixei o presente edital no mural da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo-AM.

E, por ser verdade, lavro a presente certidão e a subscrevo.

Em 13 de janeiro de 2016.

ROSIMEIRE DA COSTA HOLANDA

Secretária Mun. de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 01/2016 DE 13 DE JANEIRO DE 2016. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA	ATIVIDADE
13/01/2016	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
18 a 21/01/2016	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
10/02/2016	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE
11 a 12/02/2016	RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ANÁLISE DE CURRÍCULUM
16/02/2016	RESULTADO DOS RECURSOS JULGADOS
17/02/2016	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
22 a 26/02/2016	PREVISÃO PARA CONVOCAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____ Portador do RG nº. _____ Órgão Expedidor _____ CPF nº. _____-_____, endereço _____ Cidade _____ Estado _____ tel. residencial () _____ Celular (_____) _____-_____, venho requerer junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado, regido pelo **Edital nº. 01/2016 de 13/01/2016, da Secretaria Municipal de Educação**.

FUNÇÃO PRETENDIDA

Professor para Educação Fundamental I	01 cadeira ou 02 cadeiras			
Professor de Língua Portuguesa séries finais Professor de Língua Inglesa séries finais, Professor de matemática séries finais Professor de História séries finais, Professor de Ciências séries finais, Professor de Geografia séries finais, Professor de Educação Física séries finais.				
Pedagogo	Fonoaudiólogo	Nutricionista	Psicólogo	Técnico de Nível Superior em Informática
Auxiliar de Serviços Gerais	Cozinheiro Técnico de Nível Médio em Informática			

LOCAL E ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICADO NOS QUADROS DO ITEM 3.

Alfredo Martins de Alencar -Am 240	José Assunção Lima-BR 174	Santa Terezinha -BR 174
Hugo Castelo Branco -Am 240	Areolino Vicente dos Santos-BR 174	Ernandes S. Nascimento -BR 174
Maria do Carmo Vilaça -AM 240	Ademilde da Fonseca Sobral (Sede e Anexo) -BR 174	
Ministro Marcos Freire -Am 240	Zita Gomes -BR 174	José Melo de Oliveira - Rio Uatumã
Manoel Barbosa de Farias (Sede e anexo)	Alessandra Braga de Mendonça (Sede)	Paulo de Oliveira Brito (Sede e Anexo)
Manoel Barbosa de Farias (Sede)	Alessandra Braga de Mendonça (anexo) -BR 174	Paulo de Oliveira Brito-Bela Vista
Manoel Barbosa de Farias (Anexo)		Paulo de Oliveira Brito-Macacabóia-Rio Uatumã
Am 240 - PDS-Morena.		
Escola de Balbina -Am 240	Nova Jerusalém -BR 174	Secretaria – SEMED
São Miguel -Am 240	Escolas Municipais- Zona Urbana	Centro de Inclusão Digital – CID

Declaro conhecer e estar de acordo com todas as exigências e condições estabelecidas no edital. Declaro ainda, que aceito e atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício da função, inclusive que tem disponibilidade de tempo integral para exercer as atividades previstas, comprometendo-se à sua devida comprovação, quando exigida, sob pena de não o fazendo, tornar-se insubsistente sua inscrição.

Presidente Figueiredo, ____/____/2016.

Candidato

Ass. do Atendente

Nº de Folhas Recebidas: _____

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: ()SIM ou () NÃO

PROTOCOLO DE ENTREGA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº. 01/2016 DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

NOME DO CANDIDATO:

CARGO PRETENDIDO	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS () SIM OU () NÃO

Ass. do Atendente:	Nº de Folhas Recebidas:
--------------------	-------------------------

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:7495DDC9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE 001/2015

PROCESSO Nº 1149/2015

Às 12 horas do dia 13 de JANEIRO de 2016, depois de constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente o Senhor Edilson Fonseca Gonçalves ordenador de despesas da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, HOMOLOGA a adjudicação referente ao resultado da Carta Convite 001/2015, à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA, PARA REFORMA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, o licitante vencedor dos respectivos itens conforme indicado no quadro resultado:

Empresa: KAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CNPJ Nº 13.289.738/0001-62

PLANILHA DE EXECUÇÃO/CUSTO							
PROJETO DE REFORMA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA							
REFORMA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA CMSGC				MUNICÍPIO: São Gabriel da Cachoeira			
LOCALIDADE : SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM				FONTE :		E.D:	PREÇO TOTAL
CFP :	COD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.		
ITEM							
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES (REFORMA DO ESTACIONAMENTO)						
1.1		Documentação					
1.1.1	90777	Engenheiro Civil/Arquiteto: 10 hrs por semana, 3 meses	h	120,00	63,94	7.672,80	
1.1.2	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, DIM: 1X 1 m	M2	1,00	359,21	359,21	
1.1.3	CT600.T4	Anotação de Responsabilidade Técnica da execução da obra	unid.	1,00	178,34	178,34	
1.2	ESTACIONAMENTO: SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E LIMPEZA						
1.2.1	73904/001	ATERRO APOILOADO (MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO	m3	25,00	20,00	500,00	
1.2.2	73922/001	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO ESPESURA 3,5CM,	m2	15,00	42,32	634,80	

		PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA. (conserto de áreas do piso danificadas)				
1.2.3	68333	PISO EM CONCRETO 20 MPa PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA (concretagem em áreas de jardim)	m2	50,00	43,88	2.194,00
1.2.4	73806/001	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA DO PISO DO ESTACIONAMENTO.	m2	571,00	1,07	610,97
1.2.5	73806/001	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA DO MURO INTERNO E EXTENO.	m2	180,00	1,07	192,60
1.2.6	73806/001	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA DAS COBERTURAS DO ESTACIONAMENTO.	m2	200,00	1,07	214,00
1.3		ESTACIONAMENTO: PINTURA E DEMARCAÇÃO DE PISO				
1.3.1	41595	PINTURA ACRILICA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO, 5 CM DE LARGURA., Cor: Amarelo Padrão.	ml	250,00	5,94	1.485,00
1.3.2	74245/001	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS Cor: Cinza médio.	m2	406,00	7,02	2.850,12
1.3.3	74245/001	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS Cor: Vermelho Padrão. (Pista de rolagem e rampa)	m2	165,00	7,02	1.158,30
1.3.4	74245/001	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS Cor: Amarelo Padrão. (faixa de pedestre)	m2	5,00	9,02	45,10
1.3.5	88423	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA EM PAREDES EXTERNAS (MURO), UMA COR: Grafite. AF_06/2014	m2	360,00	10,49	3.776,40
1.3.6	74223/001	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100 CM (FACE SUPERIOR X FACE INFERIOR X ALTURA X COMPRIMENTO), REJUNTADO C/ ARGAMASSA 1:4 CIMENTO: AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	m	20,00	35,96	719,20
1.3.7	83693	CAIAÇÃO EM MEIO FIO	m2	6,00	2,50	15,00
Sub-total						22.605,84
2.0		PRÉDIO ADMINISTRATIVO ANDAR SUPERIOR: PAREDES (DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS)				
2.0.1	73899/002	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENT	m3	9,85	58,44	575,63
2.0.2	Sint. 3	PAREDE EM ALVENARIA: TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20 CM, COM EMBOÇO 10MM, COM MASSA ACRILICA LIXADA DUAS MÃOS.	m2	2,20	452,92	996,42
2.0.3	Sint. 4	ACABAMENTOS DE VÃO ABERTO: COM EMBOÇO 10MM, COM MASSA ACRILICA LIXADA DUAS MÃOS.	m	2,50	38,54	96,35
2.0.4	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMAOS. AF_06/2014, h= 2.50 m.	m2	268,00	6,85	1.835,80
2.0.5	72200	REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, ESPESSURA 0,8 MM, FIXADO COM COLA.	m2	60,00	47,23	2.833,80
2.0.6	73909/001	DIVISORIA EM MADEIRA COMPENSADA RESINADA ESPESSURA 6MM, ESTRUTURADA EM MADEIRA DE LEI 3"X3".	m2	30,00	157,73	4.731,90
2.0.7	72178	RETRADA DE DIVISORIAS EM CHAPAS DE MADEIRA, COM MONTANTES METALICOS.	m²	23,00	15,53	357,19
2.0.8	40096	DEMOLIÇÃO DE FORRO PRÉ-FABRICADO	M2	64,00	8,28	529,92
2.0.9	41815	MONTAGEM DE FORRO PVC CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL (SALA DE ESPERA E REUNIÃO)	M2	64,00	36,74	2.351,36
2.0.14	85411	REMOCAO DE RODAPE CERAMICO	m	63,00	2,19	137,97
2.0.15	87260	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM RODAPÉ COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	m2	60,00	77,53	4.651,80
Sub-total						19.098,15
3.0		PRÉDIO ADMINISTRATIVO: ESQUADRIAS				
3.0.1						
3.0.1	Sint. 8	PVT 02, DIM: 2.60x2.10m, PORTA DE VIDRO TEMPERADO, ESP.: 10mm, INCLUINDO ACESSÓRIOS.	UNID.	1,00	3.696,40	3.696,40
3.0.2	Sint. 9	PVT 03, ESQUADRIA DE VIDRO TEMPERADO, DIM: 4.00x3.00m, ESP.: 10mm; COM 02 PORTAS DE CORRER, DIM.: 103x2,10cm CADA; COM VIDROS FIXOS, DIM.: 250x210cm; E BANDEIRA, DIM.: 400x40cm, INCLUINDO ACESSÓRIOS.	UNID.	1,00	5.154,51	5.154,51
3.0.3	Sint. 5	VISOR EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESP.: 10mm, FERRAGEM CROMADA DIM: 1.20x0.80m, COM BANCADA DE GRANITO CINZA ANDORINHA, POLIDO, DIM: 1.20x0.50x0.03m, COM SUPORTE MAO-FRANCESA EM AÇO, ABAS IGUAIS 30 CM, CAPACIDADE MINIMA 60 KG, BRANCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID.	1,00	824,21	824,21
3.0.4	Sint. 6	PVT 05, DIM: 4.60x1,20 m, DIVISÓRIA DE VIDRO TEMPERADO, ESP.: 10mm, INCLUINDO ACESSÓRIOS. (AQUÁRIO SECRETARIA)	UNID.	1,00	2.120,76	2.120,76
3.0.5	Sint. 13	REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO PVT 06 (SECRETARIA GERAL P/ SALA DE REUNIÕES)	UNID.	1,00	186,95	186,95
3.0.6	Sint. 11	REMOÇÃO, RELOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE MADEIRA COM ABERTURA DE VÃO (SALA PEQUENA)	UNID.	1,00	137,01	137,01
3.0.7	Sint. 12	REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE PORTA DE MADEIRA (SALAS ADMINISTRATIVAS PAV. SUPERIOR)	UNID.	1,00	131,35	131,35
3.0.8	40593	Corrimão em tubo de aço inox de 2"	m	14,00	120,69	1.689,66
3.0.9	Sint. 14	GUARDA-CORPO EM REQUADROS DE TUBO DE AÇO INOX DE 2", DIM.: 4.00x1,00; COM 03 MÓDULOS DE VIDRO TEMPERADO, DIM.: 126x84 cm, ESP.: 8mm, FIXADOS ENTRE MONTANTES DE TUBOS DE AÇO INOX Ø 1/2", POR CHAPAS DE AÇO INOX, DIM.: 5x2,5 cm E BOTÕES CROMADOS Ø1cm, DUAS EM CADA LADO;	UNID.	1,00	1.729,98	1.729,98
Sub-total						15.670,84
4.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
4.0.1	74094/001	LUMINARIA TIPO SPOT PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE/FLUORESCENTE COMPACTA UM	UNID.	14,00	23,60	330,40
4.0.2	COTAÇÃO	Lustre Pendente Cúp 50x35 H21	UNID.	2,00	480,68	961,36
4.0.3	COTAÇÃO	Painel Plafon Quadrado Luminária Sobrepor Led 25w	UNID.	2,00	78,62	157,24
4.0.4	COTAÇÃO	Spot Sobrepor Trilho 4 Lâmpadas	UNID.	2,00	280,51	561,02
4.0.5	73860/008	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	100,00	2,41	241,00
4.0.6	73860/009	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	100,00	3,48	348,00
4.0.7	72332	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 2 TECLAS, COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID.	2,00	17,41	34,82
4.0.8	72935	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 25MM (1") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	30,00	6,26	187,80
4.0.10	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,00	13,10	104,80
4.0.11	88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,00	10,26	82,08
4.0.12	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15,00	15,39	230,85
4.0.13	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15,00	13,00	195,00
Sub-total						3.434,37
5.0		LIMPEZA FINAL E ACESSÓRIOS				
5.0.1	COTAÇÃO	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA, MATERIAL POLIETILENO, QUANTIDADE LIXEIRAS 4, CAPACIDADE 50 L, ALTURA TOTAL 74, ALTURA CORPO 65, ALTURA TAMPA 9, LARGURA 34, ESPESSURA PAREDE 3, COR AZUL, VERMELHA, VERDE E AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE METÁLICO PARA 4 LIXEIRAS, FECHADURA PROTE, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO	UNID.	4,00	431,02	1.724,07
5.0.2	COTAÇÃO	Extintor - Pó Químico - Classe ABC - 8 Kg, NORMA NBR 15808, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO	UNID.	4,00	205,25	821,00
5.0.3	73948/009	LIMPEZA FORRO (SALA PEQUENA)	m2	7,50	15,15	113,63
5.0.4	9537	Limpeza final da obra	m²	200,00	1,64	328,00
Sub-total						2.986,71
SUB TOTAL						63.795,89
SUB TOTAL + DBI 25%						15.948,97
TOTAL GERAL						79.744,86

São Gabriel da Cachoeira, 13 de Janeiro de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:

Vinicius Crispim de Almeida

Código Identificador:68BA8180

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
aam@aam.org.br



AAM
ASSOCIAÇÃO
AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS